PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO — CONSORMULTI

PREÂMBULO

O desenvolvimento regional sustentável requer cooperação entre os entes federativos para ampliar a qualidade, a eficiência e a capilaridade das políticas públicas. Os entes subscritores reconhecem a conveniência de atuação conjunta nas áreas de saúde, assistência social, educação, infraestrutura, saneamento, meio ambiente, mobilidade, tecnologia, desenvolvimento econômico, agricultura, cultura, turismo, sustentabilidade, compras públicas, capacitação, inovação, gestão pública, defesa civil e demais campos de interesse comum.

O presente Protocolo estabelece as finalidades, a organização, a governança, os direitos e deveres dos entes, os instrumentos de cooperação, o regime de pessoal, o orçamento, o rateio, a gestão associada e as regras de funcionamento do CONSORMULTI.

TÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO E DOS ENTES

CLÁUSULA 1 — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E PRAZO

1.1. Os entes federativos identificados neste Protocolo resolvem constituir o Consórcio Multifinalitário de Cooperação e Desenvolvimento Integrado — CONSORMULTI.

1.2. O CONSORMULTI será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta dos entes consorciados.

1.3. A sede administrativa será na Rua Áustria, nº 68, bairro Grã-Duquesa, Governador Valadares/MG, CEP 35057-050.

1.4. O foro será o da Comarca de Governador Valadares/MG, ressalvadas competências constitucionais e legais.

1.5. O prazo de duração será indeterminado.

1.6. A instalação de unidade regional dependerá de autorização da Assembleia Geral, interesse público, instrumento regular de uso, previsão orçamentária, disponibilidade financeira e publicação.

CLÁUSULA 2 — DOS ENTES CONSORCIADOS RATIFICANTES

2.1. Integram o CONSORMULTI, na condição de entes consorciados ratificantes, os Municípios abaixo qualificados, desde que comprovadas a lei de ratificação, sua publicação, vigência e correspondência do texto ratificado com o presente instrumento:

I — Município de Santa Maria do Suaçuí/MG

Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.409.219/0001-04, com sede administrativa na Rua Cônego Lafaiete, nº 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG, ratificante pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

II — Município de Novo Cruzeiro/MG

Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.404.889/0001-38 com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG, ratificante pela Lei Municipal nº 2.034/ 2026.

III — Município de São Pedro do Suaçuí/MG

Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.409.243/0001-43, com sede administrativa na Praça Prefeito Pedro Caldeira Brant, nº 221, São Pedro do Suaçuí/MG, ratificante pela Lei Municipal nº 1.122/ 2026.

IV — Município de São João Evangelista/MG

Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.488/0001-60, com sede administrativa na Rua Benedito Valdares, nº 40, 39705-000, São João Evangelista - MG, ratificante pela Lei Municipal nº 1.908/2026.

V — Município de Nova Módica/MG

Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.404.939/0001-87, com sede administrativa na Praça Filomeno Cardoso, s/n, Centro, Nova Módica - MG, CEP 35.113-000, ratificante pela Lei Municipal nº 1.067/2026.

2.3. A relação dos entes desta cláusula não altera o Protocolo ratificado por lei, apenas registra no texto consolidado, os entes cuja ratificação foi apresentada e conferida documentalmente até a presente data.

V

CLÁUSULA 3 — DOS SUBSCRITORES NÃO RATIFICANTES E POSSÍVEIS INTEGRANTES

3.1. Os Municípios que subscreveram o Protocolo, mas ainda não apresentaram lei de ratificação, serão classificados como subscritores não ratificantes.

3.1.1. O Município nominalmente relacionado no Anexo III, parte integrante e inseparável deste protocolo para todos os efeitos legais, como subscritor poderá adquirir a condição de ente consorciado mediante ratificação legislativa deste Protocolo, sem necessidade de nova aprovação discricionária da Assembleia Geral, desde que a lei esteja vigente, publicada, corresponda ao texto do Protocolo e a documentação seja conferida.

3.1.2. Caberá à Secretaria Executiva conferir a documentação, e à Assembleia registrar o ingresso e atualizar o cadastro.

3.2. Os Municípios nominalmente indicados no Anexo III, mas que não tenham subscrito ou ratificado o Protocolo, serão classificados como possíveis integrantes.

3.3. O subscritor não ratificante poderá receber informações e participar com voz quando convocado, mas não terá voto, elegibilidade, inclusão no quórum, direito de rateio ou condição de consorciado.

3.4. O Município não indicado no Anexo III poderá requerer seu ingresso no Consórcio mediante pedido formal dirigido ao Presidente do Consórcio ou ao Secretário Executivo, acompanhado da documentação exigida e da respectiva lei de ratificação.

3.4.1. Verificado o atendimento dos requisitos legais, estatutários e documentais aplicáveis, o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo poderá autorizar o ingresso do Município, mediante decisão fundamentada e assinatura do respectivo Termo de Adesão, dispensada a aprovação prévia da Assembleia Geral.

3.4.2. A autorização de ingresso produzirá efeitos imediatos, em caráter provisório e condicionado à posterior formalização da alteração deste Contrato de Consórcio Público e à sua aprovação pela Assembleia Geral, com a ratificação legislativa exigida pela legislação aplicável.

3.4.3. A Assembleia Geral promoverá a ratificação da alteração contratual e a convalidação do ingresso e dos atos praticados desde a autorização prevista no item 3.4.1, observada a ratificação legislativa exigida pela legislação aplicável.

3.4.4. A ausência de apreciação pela Assembleia Geral na primeira reunião subsequente não suspenderá nem invalidará, por si só, a autorização de ingresso, que permanecerá eficaz até deliberação expressa em sentido contrário, ressalvada a constatação de ilegalidade, falsidade documental ou descumprimento de requisito essencial.

CLÁUSULA 4 — DA RATIFICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E CONVERSÃO

4.1. O presente Protocolo foi encaminhado aos Poderes Legislativos dos entes interessados para ratificação por lei específica, permanecendo aberta a possibilidade de ratificação pelos demais subscritores e integrantes indicados neste instrumento.

4.2. O CONSORMULTI adquiriu personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, com a vigência e publicação das leis de ratificação necessárias à sua constituição.

4.3. O presente Protocolo, ratificado pelos entes interessados, converteu-se no Contrato de Consórcio Público, não sendo necessária a celebração de instrumento autônomo de conteúdo distinto.

4.4. O Contrato de Consórcio Público encontra-se constituído, estando atendido o requisito mínimo de ratificação por dois Municípios subscritores, conforme a relação de entes ratificantes do Anexo III.

4.5. Cada ente somente adquirirá a condição de consorciado após a vigência e publicação de sua respectiva lei ratificadora, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de nova ratificação.

4.6. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo somente produzirá efeitos após homologação da Assembleia Geral, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005, sem necessidade de nova ratificação pelos demais entes consorciados.

CLÁUSULA 5 — DA ÁREA DE ATUAÇÃO

5.1. A área de atuação do CONSORMULTI corresponde à soma dos territórios dos entes que tenham ratificado este Protocolo e adquirido a condição de consorciados.

5.2. Convênios, acordos e parcerias com entes externos não ampliam automaticamente a área de atuação nem transferem competência pública.

5.3. A contratação, parceria ou atuação fora dos territórios dos consorciados dependerá de objeto, competência, autorização e instrumento juridicamente adequados.

CLÁUSULA 6 — DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

6.1. Constituem direitos dos entes consorciados, observadas as disposições deste Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, das normas internas e da legislação aplicável:

I – exigir dos demais entes consorciados e dos órgãos do CONSORMULTI o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Consórcio Público, nos contratos de rateio e nos demais instrumentos regularmente celebrados;

II – participar das reuniões, debates e deliberações da Assembleia Geral, por intermédio de seu representante legal ou de representante formalmente designado, com direito a voz e voto, desde que se encontre regular quanto às obrigações operacionais, administrativas e financeiras perante o CONSORMULTI;

III – apresentar proposições, requerimentos, sugestões e medidas voltadas ao atendimento de interesses comuns dos entes consorciados, ao aperfeiçoamento institucional do CONSORMULTI e à melhoria dos serviços, programas, projetos, ações e atividades por ele desenvolvidos;

IV – utilizar os serviços, programas, projetos, ações, estruturas, instrumentos e soluções disponibilizados pelo CONSORMULTI, nos limites deste Contrato, dos instrumentos específicos de adesão e das condições técnicas, operacionais, financeiras e normativas aplicáveis;

V – receber informações, documentos, relatórios, demonstrativos, prestações de contas e demais dados relacionados às atividades, à gestão, à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do CONSORMULTI, observadas as regras de transparência, sigilo legal e proteção de dados;

VI – participar, na forma deste Contrato e das normas internas, da definição das diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e ações de interesse comum;

VII – indicar representantes para comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, Diretorias Setoriais ou Temáticas e outras instâncias de articulação instituídas pelo CONSORMULTI, quando cabível; e

VIII – exercer os demais direitos decorrentes da condição de ente consorciado, da legislação aplicável e das deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos competentes do CONSORMULTI.

6.2. A eventual inadimplência ou irregularidade do ente consorciado poderá acarretar a suspensão de direitos, na forma deste Contrato e das deliberações da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências de cobrança, compensação, retenção ou outras medidas juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA 7 — DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

7.1. Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir as obrigações operacionais, administrativas, técnicas, financeiras e institucionais assumidas perante o CONSORMULTI, nos termos deste Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, dos contratos de programa, dos instrumentos de adesão e das deliberações regularmente aprovadas;

II – efetuar, nos prazos e condições estabelecidos, os pagamentos decorrentes de contratos de rateio, contratos de programa, instrumentos específicos, serviços utilizados, projetos executados e demais obrigações regularmente assumidas perante o CONSORMULTI;

III – consignar, em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes das obrigações assumidas perante o CONSORMULTI, especialmente aquelas previstas em contrato de rateio, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável;

IV – fornecer, de forma completa, tempestiva e fidedigna, as informações, documentos, dados e elementos técnicos necessários ao planejamento, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização, à prestação de contas e ao controle das ações desenvolvidas pelo CONSORMULTI;

V – cooperar para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações de interesse comum, inclusive mediante disponibilização de recursos, pessoal, bens, equipamentos, estruturas e apoio técnico, quando previsto em instrumento próprio ou deliberado pela Assembleia Geral, observadas as disponibilidades e a legislação aplicável;

VI – designar representantes, interlocutores técnicos ou fiscais, quando solicitado ou exigido, para acompanhar e apoiar a execução das atividades de interesse do respectivo ente;

VII – cumprir e observar as decisões, resoluções e deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos competentes do CONSORMULTI, desde que adotadas nos limites de suas competências e em conformidade com este Contrato e com a legislação aplicável;

VIII – observar as normas de governança, integridade, transparência, controle interno, proteção de dados, acesso à informação, prevenção de conflitos de interesse e demais regras institucionais aplicáveis ao CONSORMULTI;

IX – comunicar ao CONSORMULTI, em prazo razoável, fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução de obrigações, a continuidade de serviços, a regularidade dos repasses, o cumprimento de metas ou a participação do ente em programas e projetos consorciados;

X – responder, na forma da lei e dos instrumentos aplicáveis, pelos atos, omissões, informações, documentos e obrigações de sua responsabilidade; e

XI – promover as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras e legislativas necessárias ao cumprimento de suas obrigações perante o CONSORMULTI.

7.2. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa:

I – notificação para regularização;

II – suspensão temporária de direitos ou da participação em programas, projetos, serviços e benefícios não essenciais;

III – cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;

IV – compensação, retenção ou desconto, quando juridicamente admitidos e previstos em instrumento aplicável;

V – rescisão, suspensão ou revisão do contrato de rateio, contrato de programa ou instrumento específico; e

VI – exclusão do ente consorciado, na forma deste Contrato de Consórcio Público e da legislação aplicável.

7.3. A suspensão de direitos decorrente de inadimplência não afasta a responsabilidade do ente consorciado pelo adimplemento das obrigações já constituídas, nem o exime de obrigações relacionadas à continuidade de serviços públicos, à segurança, à proteção de pessoas, ao cumprimento de deveres legais ou à execução de obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA 8 — DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INICIAIS

8.1. O CONSORMULTI será organizado e funcionará na forma deste Contrato de Consórcio Público, da legislação aplicável e de seu Estatuto, que deverá observar integralmente as disposições deste instrumento, sob pena de nulidade das normas estatutárias que lhe sejam contrárias.

8.2. O CONSORMULTI poderá representar os entes consorciados, em assuntos de interesse comum, perante a União, os Estados, o Distrito Federal, outros consórcios públicos e demais esferas, instâncias ou órgãos de governo, inclusive perante órgãos de controle externo, instituições financeiras e entidades de fomento, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, que definirá o objeto, os limites e o prazo da representação, cabendo ao representante legal executar a deliberação.

8.3. O Estatuto constitui instrumento complementar de organização e funcionamento interno do CONSORMULTI, destinando-se a disciplinar, entre outras matérias:

I – a estrutura organizacional, as atribuições e o funcionamento dos órgãos do CONSORMULTI;

II – as competências, os deveres e as responsabilidades dos agentes públicos, dirigentes, servidores, empregados públicos, colaboradores e membros de órgãos colegiados;

III – o exercício do poder regulamentar, disciplinar, hierárquico e de polícia administrativa interna, quando cabível;

IV – os procedimentos administrativos internos, inclusive os relacionados à apuração de irregularidades, à responsabilização funcional, à aplicação de sanções e à solução de questões administrativas;

V – as regras de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, documental, tecnológica e operacional;

VI – as normas de transparência, integridade, governança, controle interno, ouvidoria, proteção de dados e acesso à informação;

VII – o funcionamento de comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, Diretorias Setoriais e Temáticas, Núcleos e demais estruturas auxiliares; e

VIII – outras matérias necessárias ao regular funcionamento, à organização e ao desenvolvimento das atividades institucionais do CONSORMULTI, desde que não contrariem este Contrato de Consórcio Público, a legislação aplicável ou as deliberações da Assembleia Geral.

8.4. O Estatuto e suas alterações serão aprovados pela Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Contrato de Consórcio Público e nas normas aplicáveis.

8.5. O Estatuto vigente deverá ser revisto sempre que necessário para assegurar sua compatibilidade com este Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, com a legislação superveniente e com as deliberações institucionais regularmente aprovadas.

8.6. Identificada incompatibilidade entre disposição estatutária e norma deste Contrato de Consórcio Público, prevalecerá esta última, devendo a disposição estatutária incompatível ser imediatamente interpretada em conformidade ou, quando necessário, ser objeto de alteração formal pela Assembleia Geral.

8.7. A Diretoria Executiva, a Secretaria Executiva, a Procuradoria ou Assessoria Jurídica, a Unidade de Controle Interno ou qualquer ente consorciado poderá propor à Assembleia Geral a revisão ou alteração do Estatuto, mediante justificativa técnica ou jurídica.

CLÁUSULA 9 — DOS PRINCÍPIOS

9.1. O CONSORMULTI observará legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, responsabilidade fiscal, sustentabilidade, cooperação, autonomia municipal, participação democrática, integridade, controle social, proteção de dados e segregação de funções.

TÍTULO II — DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E PROGRAMAS

CLÁUSULA 10 — DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

10.1. São objetivos do CONSORMULTI:

I — planejar e executar ações de desenvolvimento regional;

II — promover saúde, assistência social, telemedicina, telessaúde, regulação e emergências sanitárias;

III — desenvolver educação, ciência, capacitação e Escola de Governo;

IV — promover sustentabilidade, energia renovável, economia circular e créditos ambientais;

V — fomentar agricultura, agropecuária, pesca, agroindustrialização, desenvolvimento rural e segurança alimentar;

VI — atuar em meio ambiente, resíduos, recursos hídricos, recuperação ambiental e prevenção de desastres;

VII — desenvolver tecnologia, inovação, inteligência artificial, dados, sistemas integrados e gestão pública digital;

VIII — executar ou apoiar infraestrutura, engenharia, arquitetura, saneamento, mobilidade, transporte e gestão de frotas;

IX — fomentar desenvolvimento econômico, turismo, cultura, esporte, lazer e economia criativa;

X — apoiar habitação, regularização fundiária e desenvolvimento urbano;

XI — desenvolver gestão jurídica, compliance, integridade, planejamento tributário e defesa do consumidor;

XII — organizar compras públicas, licitações compartilhadas, registros de preços e central de compras;

XIII — desenvolver defesa civil e gestão de riscos;

XIV — celebrar parcerias, captar recursos, realizar estudos, projetos, pesquisas, consultorias, publicações e intercâmbios;

XV — instituir e executar os programas, projetos e ações constantes do Anexo I.

10.2. Para o desenvolvimento de seus objetivos e a execução das finalidades previstas neste Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público, o CONSORMULTI poderá utilizar-se dos seguintes instrumentos:

I – celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como receber auxílios, contribuições, subvenções sociais ou econômicas, transferências voluntárias, doações e outras receitas legalmente admitidas, inclusive de Municípios não subscritores deste Protocolo de Intenções, observada a legislação aplicável;

II – promover desapropriações e instituir servidões administrativas, nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social promovida pelo Poder Público competente e observada a legislação pertinente;

III – ser contratado pela Administração Pública direta ou indireta dos entes consorciados, inclusive mediante contratação direta, quando presentes os requisitos e as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na legislação aplicável;

IV – celebrar contratos de programa, contratos de rateio, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação e outros instrumentos destinados à execução das ações, à prestação de serviços públicos e ao desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

V – celebrar contratos de programa destinados a constituir e regulamentar as obrigações dos entes consorciados, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, no âmbito da gestão associada de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

VI – contratar operações de crédito, observados os limites, requisitos, autorizações e condições estabelecidos na Constituição Federal, na legislação financeira e nas demais normas aplicáveis;

VII – promover licitações, realizar contratações públicas e utilizar procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de obras e serviços e a execução das finalidades previstas neste Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público, observada a legislação aplicável;

VIII – celebrar contratos de gestão com autarquias ou fundações qualificadas como Agências Executivas, quando cabível, na forma da legislação aplicável, estabelecendo objetivos, metas, indicadores de desempenho, recursos necessários, critérios de avaliação e instrumentos de acompanhamento e controle;

IX – instituir, administrar, organizar e prestar serviços públicos de interesse comum, diretamente ou mediante delegação, contratação ou parceria admitida em lei;

X – participar de programas, projetos, redes, fóruns, conselhos, câmaras técnicas e outras instâncias de cooperação interfederativa relacionadas às suas finalidades institucionais; e

XI – praticar os demais atos e celebrar os demais instrumentos jurídicos necessários à realização de seus objetivos, desde que admitidos pela legislação e compatíveis com a natureza e as finalidades do CONSORMULTI.

10.2.1. O CONSORMULTI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas, contribuições e outros preços públicos decorrentes da prestação de serviços públicos, da disponibilização de utilidades ou do uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração.

10.2.2. Mediante autorização específica do ente consorciado titular do serviço ou bem público, o CONSORMULTI poderá emitir documentos de cobrança e realizar atividades de arrecadação em nome ou por conta do respectivo ente, observadas a legislação aplicável, as condições da autorização e os instrumentos jurídicos pertinentes.

10.2.3. O CONSORMULTI poderá outorgar, nos limites de sua competência e das competências que lhe tenham sido transferidas pelos entes consorciados, concessão, permissão ou autorização para a execução de obras ou a prestação de serviços públicos, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, no contrato de programa ou no instrumento de delegação pertinente.

10.2.4. O CONSORMULTI poderá contratar terceiros para a execução de atividades materiais, operacionais, técnicas ou intermediárias relacionadas às suas finalidades, mediante licitação, contratação direta ou outro instrumento juridicamente admitido, observados a Lei nº 14.133/2021, as normas gerais pertinentes e as demais exigências legais.

10.2.5. A outorga ou contratação prevista nesta Cláusula não implicará transferência de competência além daquela atribuída ao CONSORMULTI pelos entes consorciados ou autorizada pela legislação aplicável.

10.2.6. A celebração dos instrumentos previstos nesta Cláusula dependerá da observância:

I – das finalidades e competências estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público;

II – das deliberações dos órgãos competentes do CONSORMULTI;

III – da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, quando exigidas;

IV – das autorizações legislativas ou administrativas necessárias;

V – das normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, licitações, contratos administrativos, transparência e controle; e

VI – das demais condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11 — DOS PROGRAMAS, PROJETOS E UNIDADES

11.1. O CONSORMULTI poderá instituir, executar, coordenar, apoiar, financiar ou participar de programas, projetos, planos de trabalho, campanhas, núcleos, câmaras, comitês, observatórios, laboratórios e grupos de trabalho vinculados às finalidades deste Protocolo.

11.2. A Escola Regional de Governo e Desenvolvimento será programa institucional permanente e unidade técnica interna, sem personalidade jurídica, patrimônio próprio ou orçamento independente.

11.3. A Escola poderá realizar capacitação, formação, pesquisa aplicada, extensão, inovação, observatórios, laboratórios, diagnósticos, estudos, notas técnicas, manuais, gestão do conhecimento, comunidades de prática, intercâmbios, banco de especialistas e apoio institucional.

11.4. Salvo a Escola de Governo, os demais programas serão temporários, vinculados a prazo, objeto, metas, fonte, orçamento, responsáveis, indicadores, avaliação e encerramento.

11.5. O Presidente e/ou o Secretário Executivo poderá instituir programa temporário por resolução, sem aprovação específica prévia da Assembleia, desde que esteja compreendido nas finalidades, possua plano e fonte, e não crie emprego permanente, rateio geral, obrigação financeira geral, autonomia institucional, transferência de competência ou gestão associada.

TÍTULO III — DA GESTÃO ASSOCIADA E DOS INSTRUMENTOS

CLÁUSULA 12 — DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

12.1. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos relacionados às finalidades, competências e áreas de atuação do CONSORMULTI previstas neste Contrato de Consórcio Público, bem como a delegação de sua execução ao Consórcio pelos entes consorciados, observadas a legislação aplicável, as competências constitucionais e legais de cada ente e as condições estabelecidas nos instrumentos específicos.

12.2. A gestão associada poderá compreender a prestação direta ou indireta de serviços públicos pelo CONSORMULTI, a cooperação técnica e administrativa, o planejamento, a execução de ações compartilhadas, a implantação e operação de estruturas comuns, a realização de contratações centralizadas e as demais providências necessárias ao atendimento de interesses comuns dos entes consorciados.

12.3. A delegação, pelo ente consorciado, da prestação de serviço público ou da execução de atividade integrante da gestão associada será formalizada por contrato de programa ou por outro instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza da atividade e a legislação aplicável.

12.4. A celebração de contrato de programa para transferência da prestação de serviço público ao CONSORMULTI dependerá de aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de maioria absoluta de seus membros, sem prejuízo das autorizações e formalidades exigidas pela legislação e pelos atos normativos do ente titular do serviço.

12.5. A gestão associada poderá compreender, observadas as limitações legais e contratuais:

I – a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

II – a prestação direta de serviços públicos pelo CONSORMULTI, por meios próprios ou por terceiros por ele contratados ou delegatários, nos limites das competências recebidas;

III – o planejamento, a programação, o acompanhamento, a coordenação e o apoio técnico, administrativo, operacional ou gerencial relacionados aos serviços públicos de interesse comum;

IV – a estruturação, a implantação, a operação, a manutenção, a ampliação, a modernização e a gestão de equipamentos, instalações, sistemas, unidades ou redes de serviços;

V – a arrecadação de tarifas, preços públicos, taxas ou outras receitas vinculadas aos serviços, quando legalmente cabível e expressamente prevista no instrumento aplicável; e

VI – a contratação centralizada de bens, obras e serviços necessários à execução das atividades consorciadas.

12.6. O planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos objeto de gestão associada somente poderão ser exercidos pelo CONSORMULTI quando tais atribuições não recaírem sobre serviço por ele próprio prestado, hipótese em que deverão ser exercidas pelo titular do serviço ou por entidade reguladora e fiscalizadora juridicamente competente.

12.7. A gestão associada abrangerá exclusivamente os serviços, atividades, bens, encargos e territórios definidos em cada contrato de programa, contrato de rateio, instrumento de delegação ou outro ajuste específico celebrado com o respectivo ente consorciado.

12.8. O CONSORMULTI poderá realizar, no âmbito de suas finalidades, compras compartilhadas e contratações centralizadas para atendimento dos entes consorciados, inclusive por intermédio de Central de Compras, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável e as normas internas pertinentes.

12.9. No âmbito da gestão associada, o CONSORMULTI poderá, conforme a adesão de cada ente consorciado e as condições estabelecidas em instrumento próprio:

I – prestar, apoiar, coordenar, estruturar ou executar ações, programas, projetos e serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio ambiente, saneamento, desenvolvimento econômico, inovação, mineração, compras públicas, capacitação, governança e demais áreas compatíveis com suas finalidades institucionais;

II – realizar planejamento, diagnóstico, estudos técnicos, mapeamento de demandas, programação integrada, regionalização, definição de estratégias e acompanhamento de metas, com base em dados territoriais, socioeconômicos, demográficos, epidemiológicos, ambientais, financeiros ou setoriais pertinentes;

III – prestar assistência técnica, administrativa, jurídica, gerencial, contábil, financeira, operacional ou especializada aos entes consorciados, nos limites da legislação, das competências do CONSORMULTI e do instrumento específico aplicável;

IV – implantar, administrar, operar, manter, reparar, conservar, substituir, ampliar ou modernizar unidades, equipamentos, sistemas, estruturas e bens vinculados às ações e aos serviços desenvolvidos no âmbito consorcial;

V – formular, executar e acompanhar políticas, programas, projetos, planos de ação e instrumentos de governança relacionados às suas áreas de atuação;

VI – estabelecer sua política interna de pessoal e organizar os recursos humanos necessários à execução de suas atividades, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e as normas internas;

VII – celebrar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias, contratos de programa, contratos de rateio e demais instrumentos juridicamente admitidos; e

VIII – exercer outras atribuições previstas neste Contrato de Consórcio Público, no Estatuto, em deliberação da Assembleia Geral ou em instrumento específico regularmente celebrado.

12.10. A atuação do CONSORMULTI em área ou serviço específico dependerá de previsão neste Contrato de Consórcio Público, de disponibilidade técnica, operacional e financeira e, quando necessário, de adesão expressa do ente consorciado mediante contrato de programa, contrato de rateio, termo de adesão ou outro instrumento jurídico adequado.

CLÁUSULA 13 — DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

13.1. O CONSORMULTI poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, contratos de rateio, contratos de programa, contratos de gestão, termos de parceria, contratos administrativos e outros instrumentos legalmente admitidos.

13.2. Poderá ser contratado por ente consorciado nos casos legais.

13.3. Poderá realizar licitações compartilhadas, registro de preços e central de compras, mediante manifestação formal dos participantes e observância da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Instrumento com ente não consorciado não amplia a área de atuação nem transfere competência pública sem autorização válida.

CLÁUSULA 14 — DO CONTRATO DE PROGRAMA

14.1. O CONSORMULTI poderá celebrar contrato de programa com entes da Federação, inclusive os entes consorciados, e com entidades de suas administrações indiretas, desde que atendidas as finalidades deste Contrato de Consórcio Público e a legislação aplicável.

14.2. O contrato de programa será utilizado para constituir e regular as obrigações que um ente da Federação, inclusive por intermédio de entidade de sua administração indireta, assuma perante o CONSORMULTI no âmbito da gestão associada que envolva:

I – a prestação de serviços públicos; ou

II – a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

14.3. O contrato de programa poderá prever que o CONSORMULTI preste os serviços por meios próprios ou mediante terceiros contratados, parceiros ou delegatários, desde que observadas as competências atribuídas, as regras de contratação pública, as normas de delegação de serviços públicos e os demais requisitos legais.

14.4. Sem prejuízo de outras exigências legais, o contrato de programa deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – o objeto, a área de abrangência, o prazo e as metas da gestão associada;

II – os serviços, encargos, atividades, bens e responsabilidades atribuídos a cada parte;

III – o modo, a forma, as condições, os níveis de qualidade e os indicadores de desempenho aplicáveis à prestação dos serviços;

IV – as fontes de custeio, os critérios de remuneração, as regras de pagamento, os investimentos necessários e a matriz de riscos, quando cabível;

V – os critérios, fórmulas, parâmetros e procedimentos aplicáveis à instituição, cobrança, reajuste e revisão de tarifas, taxas, preços públicos ou outras receitas vinculadas aos serviços, quando admissíveis;

VI – os procedimentos destinados a assegurar a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada ente titular;

VII – os direitos, garantias, obrigações e responsabilidades do ente titular e do CONSORMULTI, inclusive quanto à expansão, à modernização, ao aperfeiçoamento e à continuidade dos serviços;

VIII – os direitos e deveres dos usuários, quando se tratar de serviço fruído diretamente pela população;

IX – a forma de fiscalização das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, com a indicação do órgão ou entidade competente;

X – as hipóteses de descumprimento, as penalidades, os procedimentos de apuração e as formas de aplicação;

XI – as hipóteses, os procedimentos e os efeitos da extinção, rescisão, denúncia ou alteração do contrato;

XII – a identificação dos bens reversíveis e as regras de reversão, quando cabíveis;

XIII – os critérios de cálculo e a forma de pagamento de indenizações eventualmente devidas por investimentos não amortizados ou por outros eventos previstos no contrato;

XIV – a forma, a periodicidade e o conteúdo da prestação de contas do CONSORMULTI ao ente titular;

XV – a periodicidade de divulgação das demonstrações financeiras e dos relatórios de execução contratual;

XVI – os mecanismos de solução consensual de controvérsias, sem prejuízo da definição de foro competente; e

XVII – as demais cláusulas exigidas pela legislação específica do serviço objeto da gestão associada.

14.5. Quando a gestão associada implicar transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá prever, sob pena de nulidade:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento relativo aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relacionados à sua continuidade;

IV – a identificação da parte responsável pelos ônus, obrigações e passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens cuja gestão e administração serão transferidas, bem como o preço dos bens eventualmente alienados ao CONSORMULTI; e

VI – os procedimentos de levantamento, cadastro, avaliação e controle dos bens reversíveis amortizados mediante receitas tarifárias ou outras receitas decorrentes da prestação dos serviços.

14.6. Os bens vinculados aos serviços públicos permanecerão de propriedade do ente titular, salvo transferência de domínio formalmente autorizada e juridicamente válida, podendo o contrato de programa atribuir ao CONSORMULTI a gestão, administração, operação, manutenção ou exploração dos bens durante sua vigência.

14.7. As operações de crédito contratadas pelo CONSORMULTI para financiar investimentos em serviços objeto de gestão associada deverão identificar, sempre que

possível, a parcela correspondente a cada ente titular, para fins de contabilização, controle, responsabilidade e rateio.

14.8. Receitas futuras oriundas da prestação dos serviços poderão ser vinculadas como fonte de pagamento ou garantia de operações de crédito, financiamento ou investimentos, desde que observadas as normas orçamentárias, financeiras, fiscais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

14.9. A extinção antecipada do contrato de programa observará suas cláusulas, a legislação aplicável e a necessidade de prévia apuração e quitação das obrigações e indenizações eventualmente devidas, especialmente aquelas associadas a investimentos não amortizados e à preservação da continuidade dos serviços públicos.

14.10. O contrato de programa será extinto ou perderá eficácia nas hipóteses previstas em lei, neste Contrato de Consórcio Público ou no próprio instrumento, inclusive quando o ente titular se retirar do CONSORMULTI ou da gestão associada, sem prejuízo da apuração das obrigações remanescentes, das indenizações devidas e das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

14.11. A celebração de contrato de programa poderá ocorrer mediante contratação direta, observadas as condições, os requisitos e o procedimento previstos na legislação de licitações e contratos administrativos, especialmente a hipótese legal aplicável à gestão associada autorizada em contrato de consórcio público.

CLÁUSULA 15 — DA REMUNERAÇÃO, DAS TARIFAS E DA DELEGAÇÃO A TERCEIROS

15.1. Quando a natureza do serviço o permitir, a instituição e a cobrança de tarifas, taxas, preços públicos ou outras receitas observarão a legislação específica, o ato instituidor, o contrato de programa, o contrato de concessão, o contrato administrativo ou o instrumento aplicável.

15.2. Sem prejuízo dos critérios previstos na legislação setorial, a estrutura de remuneração dos serviços poderá considerar:

I – os investimentos necessários, inclusive os custos de reposição e as taxas de depreciação pertinentes;

II – os custos operacionais, ambientais, administrativos, tributários e financeiros associados à prestação dos serviços;

III – os recursos necessários à expansão, modernização, aperfeiçoamento e continuidade dos serviços;

IV – a recuperação eficiente dos custos incorridos e, quando cabível, a remuneração adequada dos investimentos realizados;

V – a ampliação do acesso de usuários e localidades de baixa renda, mediante instrumentos legalmente cabíveis;

VI – a eficiência, a qualidade, a continuidade, a segurança, a modicidade e a sustentabilidade da prestação dos serviços;

VII – o estímulo ao uso de tecnologias modernas, eficientes e compatíveis com os padrões de qualidade aplicáveis; e

VIII – outros critérios econômicos, sociais, ambientais e regulatórios pertinentes.

15.3. A revisão das tarifas, taxas e preços públicos poderá ser:

I – ordinária ou periódica, para reavaliar custos, metas, condições de mercado, níveis de serviço e ganhos de produtividade; ou

II – extraordinária, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, alheios à responsabilidade do prestador, que afetem comprovadamente o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

15.4. O reajuste de tarifas, taxas e preços públicos observará o prazo mínimo de 12 (doze) meses e os índices, critérios e procedimentos previstos na legislação, na regulação e no instrumento contratual aplicável.

15.5. O CONSORMULTI poderá licitar e contratar a execução de atividades materiais, operacionais, instrumentais ou intermediárias, bem como outorgar concessão, permissão ou outra forma de delegação de serviços públicos, desde que:

I – disponha de competência para tanto, nos termos deste Contrato de Consórcio Público, do contrato de programa ou do instrumento de delegação do ente titular;

II – observe a legislação aplicável às concessões, permissões, parcerias e contratações públicas;

III – preserve a responsabilidade do ente titular e do CONSORMULTI nos limites legalmente estabelecidos; e

IV – assegure a continuidade, a qualidade, a modicidade, a transparência e o controle dos serviços delegados.

TÍTULO IV — DA GOVERNANÇA

CLÁUSULA 16 — DOS ÓRGÃOS

16.1. São órgãos permanentes do CONSORMULTI:

I — Assembleia Geral;

II — Diretoria Executiva, composta pela Presidência; Vice-Presidência, Primeiro Secretario e Tesoureiro, como funções da Diretoria Executiva;

III — Secretaria Executiva;

IV— Conselho Fiscal;

V — Unidade de Controle Interno;

VI — Ouvidoria;

VII — Procuradoria ou Assessoria Jurídica;

VIII — Coordenadoria de Administração e Finanças;

IX — Central de Compras;

X — Escola Regional de Governo e Desenvolvimento.

16.2. Câmaras, comitês, observatórios, laboratórios e núcleos poderão ser temporários ou permanentes quando previstos no orçamento, no quadro e no Estatuto.

CLÁUSULA 17 — DA ASSEMBLEIA GERAL

17.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CONSORMULTI e será integrada pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ou por representantes formalmente designados, na forma deste Contrato e do Estatuto.

17.2. Cada ente consorciado terá direito a um voto, com o mesmo peso, exercido por seu representante regularmente habilitado. É vedado a um mesmo representante exercer representação por mais de um ente na mesma reunião.

17.3. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I — ordinariamente, no mínimo duas vezes por exercício, para apreciar contas, relatórios, planejamento, orçamento, rateio, programas e demais matérias periódicas;

II — extraordinariamente, sempre que convocada para deliberar sobre matéria específica, urgente ou relevante que não possa aguardar a próxima reunião ordinária;

III — em Assembleia Geral Especial, quando convocada para alteração deste Contrato ou do Estatuto, eleição ou destituição, ingresso, exclusão ou extinção de ente, dissolução do Consórcio, aprovação de operação de crédito ou outra matéria estrutural expressamente indicada no edital.

17.4. As reuniões serão realizadas preferencialmente em formato híbrido, com participação presencial e virtual simultânea. A convocação deverá indicar o local da

reunião, a plataforma eletrônica, os meios de acesso, o procedimento de identificação e a forma de participação e votação.

§ 1º A participação virtual produzirá os mesmos efeitos da participação presencial quando asseguradas a identificação do representante, a manifestação, o registro de presença, o voto, a integridade dos registros e a lavratura da ata.

§ 2º Excepcionalmente, a reunião poderá ser exclusivamente presencial ou virtual, desde que essa modalidade seja justificada no edital e não prejudique a participação dos entes nem a comprovação do quórum.

§ 3º A falha técnica que impeça a participação ou a votação da maioria dos representantes acarretará a suspensão da reunião, devendo a pauta não deliberada ser retomada em data posterior, com preservação dos atos regularmente praticados.

17.5. A Assembleia Geral será convocada:

I — pelo Presidente;

II — pelo Secretário Executivo;

III — pelo Conselho Fiscal; ou

IV — por requerimento de, no mínimo, um terço dos entes consorciados com direito a voto.

§ 1º A convocação de reunião ordinária será realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária comum será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Em situação de urgência concreta, atual e devidamente fundamentada, a reunião extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente para matéria operacional urgente que não esteja abrangida pelo § 4º.

§ 4º As matérias abaixo exigem convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, vedado o rito urgente do § 3º:

I — alteração deste Contrato;

II — alteração do Estatuto;

III — eleição ou destituição de membro da Diretoria Executiva;

IV — aprovação ou alteração do orçamento anual;

V — aprovação ou alteração do rateio geral ou dos critérios gerais de repartição;

VI — criação, extinção ou ampliação de empregos permanentes, cargos, remunerações ou vantagens;

VII — aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou de patrimônio de valor relevante;

VIII — ingresso, retirada, exclusão ou extinção de ente consorciado;

IX — aprovação ou rejeição das contas anuais;

X — responsabilização, suspensão ou penalização de agente ou ente consorciado;

XI — aprovação de operação de crédito, garantia ou obrigação plurianual;

XII — aprovação de programa permanente ou de programa temporário com duração superior a dois exercícios.

§ 5º O edital deverá indicar a matéria, a justificativa da urgência, quando houver, os documentos disponíveis, o quórum de instalação, o quórum de aprovação e a forma de votação.

17.6. A Assembleia Geral instalar-se-á:

I — em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados com direito a voto;

II — em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de, no mínimo, um terço dos entes consorciados com direito a voto, deliberando-se, em qualquer caso, por maioria simples dos votos dos entes presentes.

§ 1º A segunda convocação não reduzirá o quórum de aprovação exigido para a matéria.

§ 2º Não será admitida instalação com qualquer número para eleição, destituição, alteração contratual ou estatutária, orçamento, rateio, pessoal, patrimônio, ingresso, retirada, exclusão, extinção, contas ou responsabilização.

17.7. Salvo disposição diversa deste Contrato, da lei ou do Estatuto, as deliberações ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos entes presentes, desde que a Assembleia esteja regularmente instalada.

§ 1º Considera-se maioria simples o número de votos favoráveis superior ao número de votos contrários entre os votos válidos proferidos.

§ 2º Abstenções e votos nulos não serão computados como votos favoráveis ou contrários.

§ 3º O Presidente votará exclusivamente na qualidade de representante do ente que representa, não possuindo voto adicional, voto duplo ou voto de qualidade.

§ 4º Havendo empate em deliberação ordinária, será realizada nova votação após a reabertura dos debates. Persistindo o empate, a proposta será considerada rejeitada, salvo regra específica de segundo turno prevista para eleição.

17.8. Exigirá aprovação por maioria absoluta do total de entes consorciados com direito a voto, e não apenas dos presentes:

I — aprovação ou alteração do Estatuto;

II — orçamento anual, créditos sujeitos à autorização assemblear, rateio geral e critérios gerais de repartição;

III — criação, ampliação ou extinção de empregos permanentes;

IV — fixação ou alteração geral de remunerações e vantagens;

V — criação de órgão ou unidade permanente;

VI — aprovação de programa permanente ou de programa temporário com duração superior a dois exercícios;

VII — aquisição, alienação ou oneração de imóvel;

VIII — operação de crédito, garantia ou obrigação plurianual;

IX — obrigação financeira geral para os entes;

X — aprovação das contas anuais;

XI — aprovação de convênio, parceria ou contrato que imponha obrigação financeira geral;

XII — criação de unidade com autonomia patrimonial, administrativa ou financeira.

§ 1º Maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade do total de entes consorciados com direito a voto.

§ 2º A matéria não será aprovada se não alcançar o número mínimo previsto, ainda que obtenha maioria entre os presentes.

17.9. A alteração deste Contrato dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante leis da maioria dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005.

17.10. A extinção do CONSORMULTI dependerá de Assembleia Geral Especial, instrumento próprio, ratificações legislativas exigidas pela legislação e disciplina do patrimônio, pessoal, contratos, cotas, obrigações e continuidade dos serviços.

17.11. O ingresso de Município não indicado neste Contrato como possível integrante dependerá de alteração contratual, aprovação da Assembleia Geral e ratificação

legislativa pelo Município interessado e pela maioria dos entes consorciados, nos termos da legislação aplicável.

17.12. A eleição da Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral Especial, mediante votação pública e nominal.

§ 1º Na primeira votação, será eleita a chapa ou candidatura que obtiver maioria absoluta do total de entes consorciados com direito a voto.

§ 2º Não alcançada a maioria absoluta, será realizado segundo turno entre as duas chapas ou candidaturas mais votadas, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º Persistindo empate no segundo turno, será realizada nova votação na mesma reunião. Persistindo o empate, a eleição será suspensa e nova Assembleia Geral Especial será convocada no prazo máximo de quinze dias úteis.

17.13. Será obrigatoriamente pública e nominal a votação sobre:

I — eleição ou destituição;

II — alteração deste Contrato ou do Estatuto;

III — orçamento, créditos e rateio;

IV — criação de empregos, cargos, remunerações ou vantagens;

V — patrimônio;

VI — contas;

VII — responsabilização, suspensão ou exclusão;

VIII — ingresso, retirada ou extinção;

IX — programas estruturantes;

X — operação de crédito ou obrigação plurianual.

§ 1º O voto nominal registrará o ente, o representante, o sentido do voto e eventual impedimento.

§ 2º O representante impedido não votará a matéria, devendo o fato constar da ata.

17.14. As atas conterão, no mínimo:

I — data, horário, local e modalidade da reunião;

II — relação dos entes presentes e de seus representantes;

III — registro dos participantes presenciais e virtuais;

IV — quórum de instalação e de aprovação;

V — pauta e documentos submetidos;

VI — síntese das manifestações relevantes;

VII — votos, abstenções e impedimentos;

VIII — resultado de cada deliberação;

IX — providências, responsáveis e prazos.

§ 1º As atas serão assinadas física ou eletronicamente pelos responsáveis e publicadas no portal oficial do CONSORMULTI no prazo máximo de dez dias corridos, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados.

§ 2º A gravação da reunião poderá ser preservada como documento integrante do processo, observadas as regras de transparência, segurança e proteção de dados.

CLÁUSULA 18 — DA DIRETORIA EXECUTIVA

18.1. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de administração superior e gestão política do CONSORMULTI, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral entre Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

18.2. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos, com posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao que se realizou a eleição, coincidentes com o mandato dos Chefes do Poder Executivo consorciados, permitida a reeleição, nos termos do Protocolo.

18.3. O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto público e nominal, exigida maioria absoluta dos votos (ou segundo turno, se necessário).

18.4. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das competências da Assembleia e da Presidência:

I — acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

II — apreciar propostas de planejamento estratégico, plano anual de atividades, orçamento, rateio e investimentos antes de seu encaminhamento à Assembleia;

III — acompanhar a execução das políticas, programas, projetos e ações do CONSORMULTI;

IV — propor à Assembleia a criação, alteração ou extinção de programas estruturantes e unidades permanentes;

V — acompanhar a execução dos contratos de rateio, contratos de programa, convênios, contratos de gestão, termos de parceria e demais instrumentos;

VI — acompanhar relatórios de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de programas;

VII — apreciar propostas de alteração do quadro de pessoal, do Estatuto e deste Contrato, encaminhando-as à Assembleia;

VIII — acompanhar a política patrimonial, financeira e de investimentos;

IX — apreciar propostas de contratação temporária, cessão de servidores e criação de câmaras técnicas quando houver impacto institucional ou financeiro;

X — exercer outras atribuições colegiadas expressamente previstas neste Contrato, no Estatuto ou delegadas pela Assembleia.

18.5. A Diretoria Executiva não poderá substituir a Assembleia nas matérias de competência exclusiva desta, nem autorizar despesa, rateio, emprego, alteração contratual ou delegação de serviço fora dos limites legais.

18.6. Somente Chefes do Poder Executivo consorciados poderão candidatar-se ou manter-se nos cargos da Diretoria Executiva.

18.7. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário ou do Tesoureiro cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

18.8. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada em carácter de urgência, para eleição do substituto, que completará o mandato remanescente.

18.9. Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, considerando-se atividade pública relevante, ressalvadas as verbas indenizatórias previstas neste Protocolo ou resolução específica.

CLÁUSULA 19 — DA PRESIDÊNCIA

19.1. O Presidente é o representante legal do CONSORMULTI, para fins judiciais, extrajudiciais, administrativos, bancários, perante o Tribunal de Contas, órgãos públicos, instituições privadas e terceiros.

19.2. O representante legal do CONSORMULTI será, obrigatoriamente, o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado, eleito pela Assembleia Geral na forma deste protocolo.

19.3. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva e representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do consórcio em parceria com a secretaria Executiva, e responsabilizar-se pela sua prestação de contas em parceria com a secretaria Executiva;

III - convocar as Assembleias Gerais;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas a outro órgão;

V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VI - elaborar os Estatutos do Consórcio e propor sua aprovação à Assembleia Geral; VII - nomear e exonerar servidores, bem como receber servidores em cessão e/ou ceder servidores, respeitadas as deliberações do Estatuto;

VIII - editar Resoluções para regulamentação dos serviços e para as demais atribuições decorrentes dos objetivos do Consórcio;

IX - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos;

X - praticar todos os demais atos necessários à gestão do Consórcio;

XI - assinar, em conjunto com o Secretário Executivo ou com o Tesoureiro, a movimentação financeira das contas bancárias do Consórcio.

19.3.1 O Presidente poderá delegar suas competências ao Secretário Executivo, mediante Resolução.

19.3.2. O Presidente não poderá alterar unilateralmente este Contrato, o Estatuto, o rateio, o quadro permanente, direitos dos entes ou competências transferidas.

19.4. Compete ao Vice-Presidente:

I — substituir o Presidente nos impedimentos e ausências;

II — assumir a Presidência em caso de vacância, até nova eleição ou conclusão do mandato, conforme o Estatuto;

III — auxiliar o Presidente nas atividades executivas;

IV — acompanhar programas, projetos e ações quando designado;

V — exercer atribuições delegadas pela Presidência ou pela Assembleia.

19.4.1. O Vice-Presidente não praticará atos de competência exclusiva da Assembleia e não ordenará despesas sem competência ou delegação válida.

CLÁUSULA 20 — DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

20.1. Compete ao Primeiro Secretário:

I — organizar, em articulação com a Secretaria Executiva, as pautas e os trabalhos da Assembleia;

II — supervisionar a lavratura, assinatura, publicação e guarda das atas;

III — acompanhar o arquivo dos documentos oficiais;

IV — apoiar a convocação e a organização das reuniões;

V — substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ordem definida pelo Estatuto quando houver impedimento ou vacância provisória;

VI — exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria ou pela Assembleia.

CLÁUSULA 21 — DO TESOUREIRO

21.1. Compete ao Tesoureiro:

I — acompanhar a execução financeira e orçamentária;

II — acompanhar a arrecadação de receitas e a realização de despesas;

III — assinar movimentações bancárias conjuntamente com o Presidente ou autoridade formalmente designada;

IV — apresentar relatórios financeiros à Presidência, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia;

V — apoiar a contabilidade e o Controle Interno;

VI — acompanhar contratos de rateio, receitas, cotas e patrimônio;

VII - auxiliar o Controle Interno e o Conselho Fiscal na fiscalização das contas;

VIII — exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva

21.2. O Tesoureiro não substituirá o contador, o Controle Interno, o gestor ou o fiscal de contrato.

CLÁUSULA 22 — DA SECRETARIA EXECUTIVA

22.1. A Secretaria Executiva é o órgão técnico, administrativo e operacional do CONSORMULTI, subordinado às diretrizes da Assembleia, da Diretoria Executiva e da Presidência.

22.2. O Secretário Executivo será emprego em comissão, destinado exclusivamente a direção, chefia e assessoramento superior.

22.3. O mandato do Secretário Executivo será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

22.3.1. A posse de novo Presidente não produzirá exoneração automática, uma vez que a exoneração do Secretário Executivo, após o vencimento de seu mandato, dependerá de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, observado o procedimento legal.

22.4. Compete ao Secretário Executivo:

I — coordenar as atividades técnicas e administrativas do Consórcio, em conformidade com as deliberações superiores;

II — implementar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III — elaborar relatórios, propostas e documentos técnicos;

IV — supervisionar as equipes técnicas do Consórcio;

V — representar o Consórcio em eventos técnicos e cerimoniais quando designado;

VI — elaborar e executar o programa anual de atividades;

VII — elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

VIII — elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio, inclusive as relativas aos contratos de rateio;

IX — elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;

X — efetivar a contratação de empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado (contratação temporária), após autorização da Presidência;

XI — remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio no exercício findo;

XII — administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento institucional;

XIII — cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as determinações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIV — dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio, sob as diretrizes da Diretoria Executiva;

XV — supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XVI — acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XVII — apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio sempre que solicitado;

XVIII — apresentar o relatório financeiro semestral ao Conselho Fiscal;

XIX — elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente e à Assembleia Geral;

XX — acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XXI — coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XXII — conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XXIII — acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXIV — recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXV — acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXVI — coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXVII — elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXVIII — coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXIX — coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXX — encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXXI — publicar o balanço anual do Consórcio no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XXXII — autenticar os livros do Consórcio;

XXXIII — movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Presidente e com o Tesoureiro (solidariamente), para pagamento de despesas autorizadas;

XXXIV — nomear e exonerar os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, após autorização da Presidência;

XXXV — homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios e acordos de interesse do Consórcio (isoladamente ou em conjunto com o Presidente);

XXXVI — designar o agente de contratação, a comissão permanente de licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio e toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

XXXVII — assinar ordens de pagamento, empenhos, liquidações e outros documentos de natureza equivalente (ou delegar a prática desses atos);

XXXVIII — realizar as atividades de relações públicas da Instituição, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XXXIX — participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e demais colegiados internos, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios;

XL — designar, por meio de portaria, seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder temporariamente pelo expediente e pelas atividades do Consórcio;

XLI — expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos expedidos ou recebidos;

XLII — realizar outras atividades correlatas às suas funções;

XLIII — delegar suas atribuições, observada a necessária formalidade e publicidade do ato de delegação.

22.5. O Secretário Executivo será remunerado exclusivamente pela tabela de cargos do Consórcio, podendo receber gratificação por função, nos termos da lei.

22.6.O Secretário Executivo prestará contas trimestralmente à Diretoria Executiva e ao Controle Interno de todos os atos praticados no uso das delegações recebidas, especialmente da movimentação financeira e da assinatura de contratos e atas.

22.7. Ao deixar o cargo, deverá entregar relatório de transição, documentos, contratos, sistemas, patrimônio, senhas institucionais e informações financeiras.

CLÁUSULA 23 — DO CONSELHO DELIBERATIVO

23.1. O Conselho de Chefes do Poder Executivo é órgão consultivo e deliberativo composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados (Prefeitos, Governadores ou o Presidente da República, conforme o ente), ou por seus representantes legalmente designados.

23.2. O Conselho reunir-se-á, quando devidamente constituído, ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

23.3. Compete ao Conselho:

I — analisar e emitir pareceres sobre projetos e programas;

II — propor diretrizes;

III — aprovar o plano de trabalho anual;

IV — avaliar os resultados;

23.4. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas atribuições sem remuneração, podendo ser reembolsados de despesas comprovadas, nos termos previstos neste Protocolo ou resolução específica.

CLÁUSULA 24 — DO CONSELHO FISCAL

24.1. O Conselho Fiscal será órgão colegiado de fiscalização, vinculado à Assembleia Geral, composto por titulares e suplentes eleitos na quantidade definida no Estatuto.

24.2. Compete ao Conselho Fiscal:

I — examinar livros, documentos e escrituração;

II — examinar balancetes e emitir parecer;

III — apreciar balanços, inventário, contas, relatório de gestão e resultados;

IV — requisitar informações;

V — comunicar irregularidades;

VI — emitir parecer sobre contas anuais;

VII — fiscalizar planejamento e execução orçamentária;

VIII — fiscalizar compras, contratos, licitações, obras e serviços;

IX — fiscalizar pessoal, arrecadação, operações de crédito e contas a pagar;

X — solicitar convocação da Assembleia quando necessário.

24.3. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, podendo ser reembolsados de despesas comprovadas, nos termos previstos neste Protocolo ou resolução específica.

CLÁUSULA 25 — DO CONTROLE INTERNO

25.1. A Unidade de Controle Interno é órgão permanente de fiscalização, orientação, prevenção e correção, subordinado institucionalmente à Assembleia Geral e com independência técnica em relação aos órgãos executivos responsáveis pela prática dos atos controlados.

25.2. Compete à Unidade de Controle Interno:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento anual, nos planos de trabalho e nos programas do CONSORMULTI;

II — acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e de pessoal;

III — verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos de gestão;

IV — examinar receitas, despesas, contratos de rateio, contratos de programa, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, transferências, fundos e demais instrumentos;

V — fiscalizar licitações, contratações diretas, registros de preços, adesões, contratos, aditivos, obras, serviços de engenharia, compras e recebimento de bens e serviços;

VI — acompanhar a execução de contratos, inclusive designação de gestor e fiscal, cumprimento de metas, prazos, medições, pagamentos, sanções e encerramento;

VII — acompanhar a arrecadação, a contabilização e a destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF, observadas a legislação, a IN nº 01/2026 do TCE-MG e as cláusulas dos contratos de rateio;

VIII — acompanhar o sistema de cotas patrimoniais, a formação, movimentação, atualização e baixa das cotas dos entes consorciados;

IX — fiscalizar a administração e conservação do patrimônio, o almoxarifado, a frota, os bens cedidos, os bens reversíveis e os bens vinculados a serviços;

X — acompanhar a gestão de pessoal, concursos, empregos em comissão, contratações temporárias, cessões, gratificações, vantagens, folhas e encargos;

XI — avaliar programas, projetos, metas, indicadores, riscos, resultados e prestação de contas;

XII — avaliar a adequação dos controles internos setoriais, dos sistemas de informação e da segurança dos dados;

XIII — acompanhar a transparência, o acesso à informação, a proteção de dados e a publicação dos atos;

XIV — realizar auditorias, inspeções, levantamentos, monitoramentos e diligências;

XV — emitir relatórios, recomendações, alertas e pareceres técnicos;

XVI — solicitar esclarecimentos, documentos, informações e providências aos órgãos e agentes do CONSORMULTI;

XVII — recomendar a correção, suspensão cautelar ou revisão de atos, contratos, pagamentos ou procedimentos quando identificar risco relevante, ilegalidade, dano potencial ou irregularidade;

XVIII — comunicar à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia as irregularidades não sanadas;

XIX — encaminhar informações aos órgãos de controle externo e demais autoridades competentes quando presentes indícios de ilícito ou dano ao erário;

XX — acompanhar a elaboração e o cumprimento do plano anual de auditoria e controle;

XXI — apoiar tecnicamente o Conselho Fiscal, sem substituí-lo;

XXII — exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

25.3. A Unidade de Controle Interno poderá recomendar a suspensão da execução de ato ou contrato, mas a decisão final caberá à autoridade competente, salvo medida cautelar prevista em lei ou regulamento.

25.4. A Unidade de Controle Interno não poderá ser subordinada hierarquicamente ao agente responsável pela execução do ato que fiscaliza, nem acumular funções incompatíveis de execução, liquidação, pagamento, fiscalização e controle.

25.5. O responsável pelo Controle Interno deverá comunicar impedimentos, conflitos de interesse ou limitações técnicas que comprometam sua independência.

CLÁUSULA 26— DA OUVIDORIA

26.1. A Ouvidoria é órgão permanente de participação, escuta, orientação e controle social, com canais físicos e eletrônicos próprios.

26.2. Compete à Ouvidoria:

I — receber, registrar, classificar e encaminhar reclamações, denúncias, solicitações, sugestões, elogios, críticas e manifestações;

II — receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los conforme a Lei nº 12.527/2011;

III — orientar os usuários sobre os serviços, programas, contratos e canais de atendimento;

IV — acompanhar o prazo e a qualidade das respostas das unidades responsáveis;

V — solicitar informações e documentos necessários à análise das manifestações;

VI — preservar a identidade e os dados do manifestante quando houver fundamento legal para sigilo;

VII — assegurar proteção contra retaliação nos casos legalmente previstos;

VIII — elaborar relatórios periódicos sobre manifestações, prazos, providências e resultados;

IX — identificar falhas recorrentes e propor melhorias administrativas;

X — encaminhar indícios de irregularidade ao Controle Interno, à Procuradoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal ou à autoridade competente;

XI — promover pesquisas de satisfação e avaliação dos serviços;

XII — articular canais de ouvidoria dos entes consorciados e dos programas;

XIII — divulgar os canais de atendimento e as regras de utilização;

XIV — exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou Estatuto.

26.3. A Ouvidoria não substitui o Controle Interno, a Procuradoria, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a autoridade policial ou os órgãos municipais competentes.

26.4. As manifestações serão tratadas com imparcialidade, transparência, proteção de dados, acessibilidade e observância dos prazos legais e regulamentares.

26.5. O relatório anual da Ouvidoria será encaminhado à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Controle Interno e à Presidência e publicado no portal oficial, ressalvados dados protegidos.

CLÁUSULA 27 — DA PROCURADORIA JURÍDICA

27.1. A Procuradoria Jurídica é órgão de consultoria, assessoramento e representação jurídica institucional do CONSORMULTI, nos limites da legislação e da estrutura de pessoal aprovada.

27.2. Compete à Procuradoria Jurídica:

I — prestar consultoria jurídica à Assembleia, à Presidência, à Diretoria Executiva, à Secretaria Executiva e às unidades do CONSORMULTI;

II — examinar juridicamente este Protocolo, o Contrato, o Estatuto, o Regimento, resoluções, portarias, instruções e demais atos normativos;

III — analisar editais, termos de referência, estudos técnicos, contratos, convênios, termos de cooperação, contratos de rateio, contratos de programa, contratos de gestão, termos de parceria, atas de registro de preços e aditivos;

IV — emitir pareceres e manifestações jurídicas nos casos exigidos pela legislação ou solicitados pela autoridade competente;

V — apoiar a fase preparatória das licitações e contratações diretas;

VI — examinar impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, revisões e processos administrativos;

VII — orientar a aplicação de sanções administrativas e a apuração de responsabilidades;

VIII — representar judicial e extrajudicialmente o CONSORMULTI, quando essa atribuição estiver legalmente conferida ao órgão ou profissional competente;

IX — acompanhar processos judiciais, administrativos, perante Tribunais de Contas, Ministério Público, órgãos reguladores e demais autoridades;

X — elaborar informações, defesas, memoriais, manifestações e respostas oficiais;

XI — apoiar a formalização e execução de instrumentos de gestão associada, contratos de programa, concessões, permissões e autorizações;

XII — analisar questões de pessoal, concursos, empregos, contratações temporárias, cessões, gratificações e processos disciplinares;

XIII — examinar questões patrimoniais, doações, cessões, reversões, alienações e cotas;

XIV — orientar a aplicação da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados e das normas de transparência;

XV — apoiar a solução consensual de controvérsias;

XVI — promover a uniformização de entendimentos jurídicos internos;

XVII — manter banco de pareceres, modelos, legislação e precedentes;

XVIII — exercer outras atribuições jurídicas compatíveis.

27.3. A manifestação jurídica não substitui a decisão administrativa da autoridade competente, nem transfere ao órgão jurídico a responsabilidade pelo mérito administrativo, pela disponibilidade orçamentária, pela fiscalização contratual ou pela execução do ato.

27.4. A Procuradoria Jurídica não substitui as Procuradorias Municipais em suas competências próprias e não poderá prestar representação judicial individual a Município sem instrumento específico e autorização válida.

27.5. O órgão jurídico observará independência técnica, vedada a subordinação do conteúdo do parecer a interesses políticos, financeiros ou pessoais.

27.6. A Procuradoria Jurídica poderá contratar Consultoria e Assessoria Jurídica externa para o auxílio, celeridade e independência de suas atividades.

CLÁUSULA 28 — DA COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DE CONTROLE

28.1. O Controle Interno, a Ouvidoria e a Procuradoria Jurídica cooperarão entre si, preservadas suas competências, independência e segregação de funções.

28.2. A troca de informações deverá observar sigilo, proteção de dados, finalidade, necessidade, segurança e rastreabilidade.

28.3. Nenhum órgão poderá impedir ou dificultar o acesso legítimo dos demais aos documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

28.4. Os relatórios, recomendações e pareceres serão juntados aos respectivos processos administrativos e encaminhados à autoridade competente para decisão e providências.

28.5. A organização, os canais, os prazos, os fluxos, a estrutura, o quadro de pessoal e os procedimentos do Controle Interno, da Ouvidoria e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica serão detalhados no Estatuto, no Regimento Interno, no Regulamento de Pessoal e em atos normativos específicos, sem contrariar esta cláusula.

CLÁUSULA 29 — DOS ÓRGÃOS AUXILIARES, SETORIAIS E TEMÁTICOS

29.1. Além dos órgãos permanentes, o CONSORMULTI poderá instituir Diretorias Setoriais e Diretorias Temáticas, de caráter auxiliar, temporário ou transitório, conforme a finalidade, a duração e a necessidade que justificarem sua criação.

29.2. As Diretorias Setoriais poderão ser instituídas por região de abrangência ou por grupos de entes consorciados, enquanto as Diretorias Temáticas poderão ser organizadas por área de atuação, incluindo, entre outras, saúde, educação, infraestrutura, mineração, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

29.3. As Diretorias Setoriais e Temáticas terão por finalidade promover a articulação, a integração e a cooperação entre os entes consorciados, bem como propor, coordenar e executar políticas públicas, projetos, programas e ações de interesse comum, em apoio à Diretoria Executiva e em conformidade com as diretrizes do CONSORMULTI.

29.4. As Diretorias Setoriais e Temáticas não constituem órgãos permanentes do CONSORMULTI e não possuirão autonomia administrativa, financeira ou patrimonial, subordinando-se à Diretoria Executiva e atuando nos limites definidos no ato que as instituir e nas demais normas do Consórcio.

29.5. Cada Diretoria Setorial ou Temática será coordenada por um Presidente de Núcleo, nomeado e exonerado pelo Diretor Executivo, mediante resolução, para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

29.6. Poderão ser nomeados para a função de Presidente de Núcleo:

I – Prefeitos dos entes consorciados;

II – Vice-Prefeitos dos entes consorciados;

III – Secretários Municipais dos entes consorciados, indicados pelos respectivos Prefeitos; e

IV – profissionais com comprovada competência e experiência compatíveis com a área de atuação do Núcleo.

29.7. A nomeação de Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Secretários Municipais dependerá de anuência formal do Chefe do Poder Executivo do respectivo Município. A nomeação de profissional que não ocupe cargo eletivo ou cargo público municipal dependerá de aprovação do Secretário Executivo.

29.8. A nomeação, substituição ou exoneração do Presidente de Núcleo será comunicada pelo Secretário Executivo à Diretoria Executiva, para ciência e registro, dispensada a aprovação prévia.

29.9. Os Presidentes de Núcleo exercerão função de relevância pública, não remunerada, e terão as seguintes atribuições:

I – coordenar e articular as ações do respectivo Núcleo, em alinhamento com as diretrizes da Diretoria Executiva;

II – propor, planejar e, quando autorizado pela Diretoria Executiva, executar projetos, programas e ações de interesse dos entes consorciados;

III – fomentar a cooperação entre os entes consorciados, a troca de experiências e a construção de soluções compartilhadas;

IV – representar o CONSORMULTI em eventos, reuniões e atividades relacionadas à área de atuação do Núcleo, quando previamente designado pela Diretoria Executiva;

V – articular parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos de fomento, universidades e centros de pesquisa, observadas as competências da Diretoria Executiva e as normas aplicáveis;

VI – elaborar planos de ação e relatórios periódicos de atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;

VII – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo Núcleo; e

VIII – emitir opiniões e formular proposições sobre políticas, projetos e ações do CONSORMULTI relacionados à área setorial ou temática do Núcleo.

29.10. Os Presidentes de Núcleo poderão delegar tarefas operacionais à equipe de apoio constituída nos termos desta Cláusula, permanecendo responsáveis pela coordenação, supervisão e apresentação dos resultados das atividades do Núcleo.

29.11. O Presidente de Núcleo poderá constituir equipe de apoio técnico e operacional para auxiliar o desenvolvimento das atividades do Núcleo, mediante comunicação à Diretoria Executiva.

29.12. A equipe de apoio poderá ser composta por servidores ou empregados públicos dos entes consorciados, profissionais contratados ou parceiros institucionais, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade de recursos e as normas internas do CONSORMULTI.

29.13. A constituição de equipe de apoio não implicará a criação de cargos, empregos ou funções públicas no quadro permanente do CONSORMULTI, nem gerará, por si só, vínculo funcional, trabalhista ou remuneratório com o Consórcio.

29.14. A criação, a regulamentação, a alteração, a suspensão e a extinção das Diretorias Setoriais e Temáticas serão realizadas por resolução do Secretário Executivo, observado este Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e as demais normas aplicáveis.

29.15. A resolução que instituir ou regulamentar uma Diretoria Setorial ou Temática deverá indicar, sempre que cabível:

I – sua denominação e área de atuação;

II – sua finalidade e objetivos;

III – os entes consorciados abrangidos;

IV – sua estrutura e forma de funcionamento;

V – as atribuições do respectivo Presidente de Núcleo;

VI – o prazo de duração, quando temporária; e

VII – as condições para sua alteração, suspensão ou extinção.

29.16. A criação de novas Diretorias poderá ocorrer sempre que identificada demanda de atuação em determinada área setorial ou temática ou quando houver interesse manifestado pelos entes consorciados.

29.17. A Diretoria Setorial ou Temática será considerada extinta quando cumprida a finalidade que justificou sua criação, encerrado o prazo de duração estabelecido no ato instituidor ou cessada a demanda que lhe deu origem, sem prejuízo da possibilidade de extinção antecipada por resolução do Diretor Executivo.

29.18. O Secretário Executivo comunicará à Diretoria Executiva, para ciência e registro, a criação, a alteração, a suspensão ou a extinção de qualquer Diretoria Setorial ou Temática, bem como a nomeação, substituição ou exoneração de seu Dirigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ato.

TÍTULO V — DO PESSOAL

CLÁUSULA 30 — DOS AGENTES PÚBLICOS, DO REGIME JURÍDICO E DOS EMPREGOS

30.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSORMULTI os empregados públicos concursados, os contratados temporariamente para empregos

públicos previstos neste Protocolo, no Estatuto ou em instrumento específico regularmente aprovado, os nomeados para empregos públicos em comissão previstos no quadro de pessoal, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados e os prestadores de serviços contratados na forma da legislação de licitações e contratos administrativos.

30.2. A atividade do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Tesoureiro, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Conselho de Chefes do Executivo e dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outros órgãos colegiados não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, ressalvado o reembolso de despesas comprovadas quando autorizado.

30.3. Os empregados públicos efetivos, comissionados e temporários do CONSORMULTI serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, neste Protocolo, no Estatuto e no Regulamento de Pessoal.

30.4. Os empregos públicos de caráter permanente serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, organizado pelo CONSORMULTI ou por entidade especializada contratada para essa finalidade, observada a legislação aplicável.

30.5. Os empregos públicos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração e serão providos conforme o quadro de pessoal, vedada sua utilização para atividades técnicas, operacionais ou finalísticas permanentes.

30.6. É vedado o provimento misto de emprego público, não sendo permitido que o mesmo emprego seja provido indistintamente por concurso público e por nomeação em comissão.

30.7. O Anexo II, integrante deste Protocolo para todos os fins, indicará, para cada emprego público, a denominação, a quantidade de vagas, a forma de provimento, a lotação, a jornada, a remuneração, a escolaridade, os requisitos, eventual registro profissional e as atribuições.

30.8. A criação, ampliação ou alteração de empregos públicos permanentes, quantitativo de vagas, requisitos, jornada, remuneração ou atribuições dependerá de deliberação da Assembleia Geral, justificativa da necessidade, demonstração da origem dos recursos, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

CLÁUSULA 31 — DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

31.1. O CONSORMULTI poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.107/2005, este Protocolo, o Estatuto e a legislação aplicável.

31.2. A contratação temporária poderá ocorrer para:

I — atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive para preenchimento de emprego público vago até seu provimento por concurso público;

II — atender contratos de programa, convênios, termos de parceria, programas, projetos e instrumentos congêneres;

III — atender ações e serviços públicos de saúde de caráter urgente e emergencial;

IV — prestar assistência em situações de calamidade pública ou em situações formalmente declaradas emergenciais;

V — combater surtos endêmicos, pandemias e outras emergências sanitárias;

VI — substituir temporariamente empregado público afastado, licenciado ou cujo emprego esteja vago;

VII — atender alteração temporária do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

VIII — executar projetos de cooperação intermunicipal, nacional ou internacional, implementados mediante acordos ou parcerias;

IX — executar atividades técnicas especializadas vinculadas a projeto ou programa com prazo determinado;

X — atender outras hipóteses previstas em lei ou em instrumento específico regularmente aprovado.

31.3. A contratação temporária dependerá de prévia justificativa da necessidade, indicação da função, quantidade de profissionais, remuneração, prazo, fonte de custeio, previsão orçamentária e autorização da autoridade competente.

31.4. Como regra, as contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com edital de chamamento, publicidade e aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos.

31.5. O edital deverá indicar o número de vagas, as atribuições, os requisitos, a remuneração, a jornada, o prazo contratual, a possibilidade de prorrogação, os critérios de seleção, o prazo de inscrição, os recursos e a forma de convocação.

31.6. O processo seletivo simplificado poderá compreender análise curricular, prova, entrevista, avaliação de títulos ou outras modalidades compatíveis com a natureza da

função, desde que os critérios sejam objetivos, previamente divulgados e aplicados de forma impessoal.

31.7. Será dispensado o processo seletivo simplificado somente em situação concreta de emergência ou calamidade que exija atendimento imediato, mediante justificativa formal, prazo determinado, chamamento público mínimo possível, critérios objetivos, comunicação ao Controle Interno e publicação do ato.

31.8. Na hipótese do item anterior, deverá ser publicado edital de chamamento no sítio eletrônico do CONSORMULTI e fisicamente em local próprio na sede, assegurado prazo mínimo de dois dias úteis para inscrição sempre que compatível com a urgência.

31.9. A contratação temporária realizada sem processo seletivo simplificado não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada hipótese legal específica ou situação de calamidade ou emergência formalmente reconhecida.

31.10. Nas hipóteses ordinárias de necessidade temporária, o contrato terá prazo de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação justificada, desde que o período total não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o prazo correspondente à vigência de contrato de programa, convênio, parceria ou instrumento congênere quando a contratação estiver diretamente vinculada a esse instrumento.

31.11. O contratado temporário exercerá as atribuições previstas no edital e no contrato, perceberá a remuneração estabelecida e será vinculado ao RGPS, sendo o contrato regido pela CLT e pelas disposições específicas aplicáveis ao vínculo temporário.

31.12. É proibida a contratação de servidor ou empregado da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses de acumulação permitidas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

31.13. O contrato temporário extinguir-se-á pelo término do prazo, pela execução do objeto, pela realização do evento previsto, pela extinção do programa, projeto, convênio ou instrumento, pela insuficiência superveniente de recursos, pela extinção do CONSORMULTI ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação.

CLÁUSULA 32 — DA CESSÃO DE SERVIDORES

32.1. Os entes consorciados poderão ceder ao CONSORMULTI servidores de seus quadros, desde que previamente autorizados pela Assembleia Geral quando exigido, mediante anuência do ente cedente, ato formal de cessão e observância da legislação de origem.

32.2. O servidor cedido permanecerá vinculado ao seu regime jurídico e previdenciário originário.

32.3. O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral ou do instrumento de cessão.

32.4. A Assembleia Geral poderá disciplinar se o ônus da cessão será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente cedente.

32.5. Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante autorização da Assembleia Geral ou da autoridade competente, quando houver delegação válida, observada a legislação e a disponibilidade orçamentária.

32.6. Em nenhuma hipótese a soma da remuneração do servidor cedido com adicional ou gratificação poderá ultrapassar a remuneração dos empregados que desempenhem função similar no CONSORMULTI, salvo autorização legal específica.

32.7. O pagamento de adicional ou gratificação ao servidor cedido não configurará novo vínculo trabalhista ou previdenciário com o CONSORMULTI.

32.8. O prazo da cessão observará a legislação do ente cedente e o instrumento formal de cessão.

32.9. O CONSORMULTI poderá receber servidores em cessão de entes consorciados ou conveniados, com ônus total ou parcial definido no respectivo instrumento.

32.10. O servidor recebido em cessão submeter-se-á à direção e à supervisão do CONSORMULTI durante o exercício de suas atribuições, sem prejuízo do vínculo de origem.

32.11. É vedada a cessão de servidor durante o estágio probatório no cargo de origem, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 33 — DO REGULAMENTO DE PESSOAL

33.1. A Assembleia Geral aprovará o Regulamento de Pessoal do CONSORMULTI, respeitadas as disposições da CLT, do RGPS, deste Protocolo, do Estatuto e as peculiaridades do Consórcio Público.

33.2. O Regulamento de Pessoal disporá, entre outras matérias, sobre:

I — hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;

II — nomeação, posse e exercício;

III — avaliação de desempenho;

IV — reabilitação profissional;

V — direitos e vantagens;

VI — hipóteses e condições de concessão de férias;

VII — jornada de trabalho, compensação e banco de horas;

VIII — licenças e afastamentos;

IX — direito de petição;

X — deveres, vedações e responsabilidades;

XI — cessão e recebimento de servidores;

XII — processo administrativo disciplinar;

XIII — hipóteses e procedimentos de aplicação de advertência, suspensão e demissão;

XIV — substituição e transição de empregados e servidores;

XV — demais matérias necessárias à gestão de pessoal.

33.3. Até a aprovação do Regulamento de Pessoal, permanecerão aplicáveis, no que couber e não contrariar este Protocolo, o Estatuto vigente, o plano de cargos e salários e os atos normativos regularmente editados pelo CONSORMULTI.

33.4. O Regulamento de Pessoal deverá ser aprovado no prazo estabelecido na cláusula de transição temporária deste Protocolo.

CLÁUSULA 34 — DA TRANSIÇÃO TEMPORÁRIA E DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

34.1. Considerando que o CONSORMULTI se encontra em fase inicial de instituição, organização e implantação administrativa, reconhece-se que, neste primeiro momento, não será possível realizar imediatamente todos os concursos públicos necessários à formação do quadro permanente, em razão da necessidade de estruturação administrativa, definição das unidades, elaboração dos regulamentos, organização orçamentária, identificação das fontes de custeio, realização dos estudos técnicos e preparação dos procedimentos de seleção.

34.2. Durante o período de transição, o CONSORMULTI poderá manter estrutura mínima e provisória de funcionamento mediante:

I — empregos em comissão previstos neste Protocolo e no quadro de pessoal;

II — contratação temporária nas hipóteses da Cláusula 19;

III — cessão de servidores pelos entes consorciados ou conveniados;

IV — contratação de serviços técnicos ou administrativos, observada a legislação de licitações e contratos;

V — execução direta por servidores ou agentes formalmente designados pelos entes consorciados, mediante instrumento próprio.

34.3. A utilização das formas provisórias previstas nesta cláusula não dispensará a realização dos concursos públicos necessários para os empregos de caráter permanente, nem poderá ser utilizada para substituir indefinidamente o provimento efetivo.

34.4. O período de transição administrativa terá duração de até 2 (dois) anos, contados da publicação deste Contrato ou da sua entrada em vigor para o CONSORMULTI, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa da Presidência, manifestação do Controle Interno e aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI — DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA 35 — DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

35.1. As licitações, contratações diretas, contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos e demais instrumentos celebrados pelo CONSORMULTI observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, este Protocolo, o Estatuto, os regulamentos internos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, segregação de funções e interesse público.

35.2. Toda contratação deverá ser precedida, quando exigido, de planejamento adequado, definição da necessidade, elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, estimativa de despesas, pesquisa de preços, indicação da dotação orçamentária e demonstração da compatibilidade com o orçamento e a disponibilidade financeira.

35.3. O CONSORMULTI manterá a necessária segregação de funções entre as etapas de planejamento, seleção do fornecedor, contratação, gestão, fiscalização, liquidação e pagamento, na forma da legislação e dos regulamentos internos.

35.4. Os agentes públicos responsáveis pela condução das licitações e contratações serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos legais, a

capacitação, a ausência de impedimento ou conflito de interesses e a segregação de funções.

35.5. O CONSORMULTI poderá realizar licitações compartilhadas, contratações conjuntas, sistemas de registro de preços, central de compras e outros procedimentos destinados ao atendimento de dois ou mais entes consorciados, desde que:

I — haja manifestação formal dos entes participantes;

II — estejam definidos o objeto, as quantidades, os responsáveis, os critérios de participação e a forma de execução;

III — sejam observadas a competência, a legislação, a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira de cada participante;

IV — sejam respeitados os limites, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

V — haja definição quanto à gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e prestação de contas.

35.6. A participação em licitação compartilhada, ata de registro de preços, contrato de programa, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento não obrigará o ente consorciado a aderir ou contratar além dos limites formalmente autorizados.

35.7. O CONSORMULTI poderá organizar e administrar sistema próprio de registro de preços, catálogo eletrônico, central de compras e portal de compras compartilhadas, observados os requisitos de segurança, autenticidade, integridade, sigilo, rastreabilidade e publicidade.

35.8. Os editais, avisos, contratos, atas, aditivos, atos de contratação direta e demais documentos sujeitos à publicidade serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CONSORMULTI e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando exigido pela legislação, sem prejuízo de outras formas obrigatórias de publicação.

35.9. A publicidade dos atos de contratação deverá observar os prazos, conteúdos e meios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e segredo comercial.

35.10. Os contratos deverão indicar, conforme o caso, o objeto, o regime de execução, o prazo, o valor, a dotação, a fonte de recursos, as obrigações das partes, a forma de pagamento, os critérios de reajuste e revisão, a gestão, a fiscalização, as sanções, as hipóteses de extinção, a prestação de contas e o foro ou meio de solução de controvérsias.

35.11. Cada contrato terá gestor e fiscal formalmente designados, aos quais caberá acompanhar sua execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações, atestar o recebimento, propor providências e comunicar irregularidades.

35.12. O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa, da comprovação da execução do objeto, do atesto do responsável e da observância da dotação, da disponibilidade financeira e das demais exigências legais.

35.13. A Central de Compras do CONSORMULTI será regulamentada por ato próprio aprovado pela Assembleia Geral, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes deste protocolo e as exigências de informação e transparência perante o TCE/MG.

35.14. As hipóteses de contratação direta (licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade) serão fundamentadas em dispositivo legal expresso, com a devida instrução processual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.15. O Controle Interno poderá solicitar esclarecimentos, documentos e providências em qualquer fase do procedimento e, justificadamente, recomendar a suspensão da execução do ato ou contrato quando houver risco, irregularidade ou insuficiência de informações.

35.16. Nenhum contrato, convênio, parceria ou instrumento congênere poderá criar obrigação financeira geral para os entes consorciados sem previsão no orçamento, fonte de custeio, autorização competente e instrumento específico.

TÍTULO VII — FINANÇAS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 36 — DO ORÇAMENTO

36.1. O orçamento anual do CONSORMULTI é instrumento não legislativo, elaborado anualmente pelo consórcio e aprovado pela Assembleia Geral, que dispõe sobre a previsão de receitas e a fixação de despesas necessárias à consecução dos fins da entidade, inclusive as relativas ao contrato de rateio.

36.2. O orçamento anual será aprovado pela Assembleia Geral até 31 de dezembro do exercício anterior ao de sua execução, sem prejuízo do dever de prestar aos entes consorciados as informações necessárias à elaboração das respectivas leis orçamentárias anuais.

36.3. O orçamento anual será submetido à aprovação da Assembleia Geral e conterá, no mínimo:

I — classificação institucional, funcional, programática e econômica das receitas e despesas;

II — estimativa das receitas próprias, transferidas, conveniadas e provenientes de contratos de rateio, contratos de programa e demais instrumentos;

III — discriminação das fontes de recursos;

IV — programação dos projetos, programas, serviços e ações;

V — despesas administrativas e de planejamento;

VI — despesas rateáveis comuns;

VII — despesas específicas de projetos ou serviços de adesão parcial;

VIII — investimentos e despesas de capital;

IX — previsão de créditos adicionais;

X — demonstrativo de pessoal, contratos continuados e demais despesas obrigatórias;

XI — memória de cálculo das despesas rateáveis e dos critérios de repartição, quando aplicável.

36.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem previsão orçamentária ou crédito adicional regularmente aprovado, salvo as hipóteses legalmente admitidas, nem poderá ser assumida obrigação continuada sem demonstração da disponibilidade financeira e da fonte de custeio.

36.5. As despesas rateáveis comuns serão discriminadas no orçamento e custeadas por contrato de rateio, observados o objeto, o valor, a fonte, a dotação, a vigência, o cronograma e a prestação de contas.

36.6. Serviços, programas ou projetos de benefício exclusivo ou de adesão parcial serão custeados pelos entes participantes, mediante contrato, contrato de rateio específico, contrato de programa, convênio ou outro instrumento juridicamente adequado.

36.7. O sistema contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do CONSORMULTI observará as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Federal nº 10.540/2020, a IPC 10 da Secretaria do Tesouro Nacional, as normas do Tribunal de Contas competente e demais atos normativos aplicáveis.

36.8. O CONSORMULTI manterá sistema contábil e financeiro integrado, padronizado, seguro e rastreável, capaz de registrar, controlar e demonstrar separadamente:

I — as receitas e despesas administrativas;

II — as receitas e despesas de cada serviço, programa ou projeto;

III — os recursos de cada ente participante;

IV — os contratos de rateio e respectivos pagamentos;

V — os bens, direitos, obrigações e cotas patrimoniais;

VI — as receitas vinculadas, transferências, convênios e operações de crédito;

VII — o Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF;

VIII — os restos a pagar, obrigações e compromissos assumidos.

36.9. A contabilidade deverá permitir o reconhecimento da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada ente titular ou participante, inclusive para fins de transparência, consolidação contábil, fiscalização e prestação de contas.

36.10. O CONSORMULTI fornecerá aos entes consorciados, em tempo hábil, as informações financeiras necessárias à consolidação das receitas e despesas nas contas dos respectivos entes, observados os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

36.11. As demonstrações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais serão elaboradas, divulgadas e publicadas na forma da legislação, deste Protocolo, do Estatuto e das determinações dos órgãos de controle.

36.12. A Assembleia Geral poderá aprovar créditos adicionais, remanejamentos e alterações orçamentárias, observadas a legislação, a finalidade dos recursos, a fonte de custeio, a disponibilidade financeira e as competências da Presidência e da Secretaria Executiva.

36.13. Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por instrumento aprovado pela Assembleia Geral e abertos por ato administrativo do representante legal do consórcio, observado o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa TCE/MG nº 01/2026, devendo o instrumento e o ato conter:

I – exposição justificativa;

II – indicação da origem dos recursos disponíveis;

III – indicação da importância e da espécie do crédito adicional;

IV – previsão da classificação da despesa, observadas as classificações funcional, programática, por natureza e por fonte ou destinação de recursos.

36.14. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários dar-se-á por ato administrativo do representante legal do consórcio, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MG nº 01/2026.

36.15. As realocações orçamentárias de que trata o inciso VI do art. 167 da Constituição da República exigirão prévia autorização por instrumento aprovado pela

Assembleia Geral, aplicando-se, no que couber, a Instrução Normativa TCE/MG nº 01/2026.

36.16. A execução orçamentária e financeira será acompanhada pela Secretaria Executiva, pela Coordenadoria de Administração e Finanças, pelo Conselho Fiscal e pelo Controle Interno, cada qual dentro de suas atribuições.

36.17. O orçamento e a execução financeira deverão observar transparência, responsabilidade fiscal, equilíbrio, economicidade, planejamento, controle de riscos e vedação à realização de despesas genéricas, salvo as despesas administrativas e de planejamento devidamente classificadas conforme as normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 37 — DO RATEIO

37.1. Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar Contratos de Rateio com o CONSORMULTI, destinados à transferência de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas orçamentárias relacionadas às finalidades, atividades, serviços, programas, projetos, ações e estruturas do Consórcio.

37.2. O Contrato de Rateio poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – o rateio geral, destinado ao custeio das despesas comuns, permanentes e regulares necessárias à manutenção, ao funcionamento, à gestão, à administração, à governança e ao desenvolvimento das atividades institucionais do CONSORMULTI;

II – o rateio setorial, destinado ao custeio continuado ou recorrente de serviços, programas, ações, estruturas, unidades, Diretorias Setoriais ou Temáticas e demais frentes permanentes de atuação vinculadas a determinada área de interesse comum, com adesão dos entes consorciados diretamente beneficiários; e

III – o rateio destinado à execução de projetos, programas, ações, serviços, obras ou aquisições específicas, de natureza temporária ou delimitada, com objeto, prazo, metas, custos, cronograma e entes participantes previamente definidos.

37.3. O Contrato de Rateio deverá observar o orçamento anual do CONSORMULTI aprovado pela Assembleia Geral, a programação financeira, os critérios de rateio definidos no instrumento aplicável, as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes consorciados e as demais disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

37.4. O CONSORMULTI é parte legítima para exigir o cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Rateio, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle e da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

37.5. O Contrato de Rateio não poderá conter disposição que afaste, limite, dificulte ou comprometa a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério Público, pelo Poder Legislativo, pelos usuários dos serviços, pela sociedade civil ou por qualquer outro órgão ou entidade legitimado na forma da legislação aplicável.

37.6. Os valores globais e individualizados do rateio geral, dos rateios setoriais e dos rateios destinados a projetos, programas, ações, serviços, obras ou aquisições específicas serão fixados ou aprovados anualmente por resolução da Assembleia Geral, em conformidade com o orçamento anual do CONSORMULTI.

37.7. A resolução anual prevista no item anterior deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo e indicar, no mínimo:

I – as despesas, atividades, programas, projetos, serviços, ações, estruturas ou iniciativas a serem custeados;

II – a modalidade de rateio correspondente;

III – os entes consorciados participantes de cada modalidade ou iniciativa;

IV – os critérios objetivos de distribuição e os valores individualizados de responsabilidade de cada ente;

V – o período de vigência, o cronograma de repasses e as condições de pagamento;

VI – os limites máximos de contribuição financeira de cada ente consorciado;

VII – as fontes de recursos admitidas, inclusive eventual destinação de Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF; e

VIII – as regras de acompanhamento, atualização, revisão e prestação de contas.

37.8. A resolução anual e seus anexos integrarão, para todos os fins, os respectivos Contratos de Rateio, sem prejuízo da necessidade de formalização do instrumento pelo ente consorciado, da individualização das obrigações e da existência de dotação orçamentária suficiente.

37.9. O Contrato de Rateio poderá conter Anexo Anual de Obrigações Financeiras, no qual serão discriminados, por ente consorciado, os valores correspondentes ao rateio geral, aos rateios setoriais e aos projetos, programas, ações, serviços, obras ou aquisições específicas, bem como os respectivos cronogramas de pagamento e limites de destinação do IRRF.

37.10. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e terá vigência coincidente com a das dotações orçamentárias que o suportarem, observado o disposto nesta Cláusula.

37.11. É vedada a celebração de Contrato de Rateio com vigência superior à das dotações que o suportem, ressalvados os contratos cujo objeto seja exclusivamente a execução de projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou que estejam submetidos a regime jurídico específico legalmente admitido.

37.12. O Contrato de Rateio poderá ter vigência inferior ao exercício financeiro, desde que compatível com a vigência das respectivas dotações orçamentárias, com o cronograma físico-financeiro do objeto e com o orçamento anual do CONSORMULTI.

37.13. A formalização do Contrato de Rateio dependerá de prévia previsão, pelo ente consorciado, de dotação orçamentária suficiente para suportar as obrigações financeiras assumidas, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contabilidade pública.

37.14. Cada ente consorciado deverá consignar, em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, dotação suficiente para suportar as despesas e as transferências decorrentes do Contrato de Rateio que vier a celebrar com o CONSORMULTI.

37.15. A celebração de Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou em desconformidade com as formalidades legais aplicáveis, sujeitará os responsáveis às consequências previstas na legislação, inclusive às responsabilizações de natureza administrativa, civil, financeira e, quando configurados seus pressupostos, por atos de improbidade administrativa.

37.16. O ente consorciado deverá adotar, tempestivamente, as providências administrativas, orçamentárias, financeiras e legislativas necessárias ao cumprimento de suas obrigações perante o CONSORMULTI, inclusive para suplementação, abertura de crédito adicional, adequação da programação financeira ou ajuste do cronograma de desembolso, quando legalmente cabível.

37.17. Havendo limitação de empenho, contingenciamento, restrição de movimentação financeira, insuficiência de fluxo de caixa ou qualquer outro impedimento decorrente das normas de direito financeiro aplicáveis ao ente consorciado, este deverá comunicar formalmente o CONSORMULTI, de forma imediata e justificada.

37.18. A comunicação prevista nesta Cláusula não exonera o ente consorciado de suas obrigações decorrentes do Contrato de Rateio, salvo se houver deliberação expressa da Assembleia Geral, repactuação formal do instrumento ou outra providência juridicamente cabível.

37.19. Na hipótese de impossibilidade temporária ou definitiva de cumprimento das obrigações financeiras assumidas por um ou mais entes consorciados, o CONSORMULTI deverá avaliar e adotar, conforme a situação, medidas de adequação de sua execução orçamentária e financeira, preservada, na maior medida possível, a continuidade dos serviços públicos, das atividades essenciais e das obrigações regularmente constituídas.

37.20. Os recursos transferidos ao CONSORMULTI por meio de Contrato de Rateio, inclusive aqueles oriundos de transferências, convênios, operações de crédito ou outras fontes legalmente admitidas, destinar-se-ão exclusivamente ao atendimento das despesas orçamentárias previstas no orçamento do Consórcio e vinculadas às atividades, ações, programas, projetos e serviços objeto do respectivo instrumento.

37.21. As despesas custeadas com recursos transferidos por Contrato de Rateio deverão ser adequadamente especificadas, classificadas e identificadas na execução orçamentária, financeira e contábil do CONSORMULTI, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

37.22. É vedada a previsão ou a execução de despesas genericamente classificadas, entendidas como aquelas que não permitam identificar, de forma suficiente, a finalidade, a natureza, a destinação, a modalidade de aplicação, o programa, a ação ou o objeto da despesa.

37.23. Não serão consideradas genéricas as despesas de administração, planejamento, gestão, coordenação, governança, controle, suporte técnico ou manutenção da estrutura consorcial, desde que estejam previamente previstas no orçamento, adequadamente classificadas e vinculadas às finalidades institucionais do CONSORMULTI.

37.24. Os valores previstos nos Contratos de Rateio poderão ser atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurada no período de referência, desde que a atualização esteja prevista no respectivo instrumento, seja aprovada ou autorizada pela Assembleia Geral e observe a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes consorciados.

37.25. A atualização prevista no item anterior tem por finalidade recompor os custos operacionais, administrativos, contratuais, tecnológicos, logísticos, trabalhistas e demais despesas necessárias à manutenção, à continuidade, ao aperfeiçoamento e à expansão das atividades do CONSORMULTI.

37.26 A atualização pelo IPCA não impede a revisão extraordinária dos valores de rateio quando houver alteração relevante e comprovada na estrutura de custos, modificação de escopo, criação ou ampliação de serviços, alteração do número de entes participantes, aumento de demanda, desequilíbrio econômico-financeiro ou outro fato superveniente que justifique a adequação dos valores.

37.27. A recomposição ou revisão dos valores de rateio deverá observar a capacidade orçamentária e financeira dos entes consorciados, a prévia previsão orçamentária, a formalização do instrumento adequado e as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

37.28. Os contratos de rateio, inclusive os de rateio setorial e os de projetos, programas e ações específicas, observarão as disposições da Instrução Normativa TCE/MG nº 01/2026 e suas alterações, especialmente quanto à indicação dos créditos orçamentários dos entes transferidores, à prestação de contas mensal, à vedação de aplicação em despesas genéricas, à atualização das cotas de participação e, quando for o caso, à destinação do imposto de renda retido na fonte, ressalvada a necessidade de deliberação específica da Assembleia Geral para as hipóteses de destinação distinta.

CLÁUSULA 38 — DO RATEIO SETORIAL

38.1. O Contrato de Rateio poderá prever contribuição financeira específica para o custeio continuado ou recorrente de serviços, programas, ações, estruturas, unidades, Diretorias Setoriais ou Temáticas e demais frentes permanentes de atuação vinculadas a determinada área setorial de interesse comum, desde que haja adesão expressa dos entes consorciados diretamente beneficiários e deliberação específica da Assembleia Geral.

38.2. O rateio setorial será suportado exclusivamente pelos entes consorciados que aderirem à respectiva iniciativa, não podendo gerar obrigação financeira, direta ou indireta, aos demais entes consorciados.

38.3. O instrumento que instituir o rateio setorial deverá indicar, no mínimo, o objeto financiado, os entes participantes, o período de vigência, as metas ou entregas esperadas, a estimativa de custos, a metodologia de distribuição dos valores, o cronograma de repasses, a fonte de custeio, o limite máximo da obrigação financeira de cada ente e as regras de prestação de contas, acompanhamento, alteração, ingresso, retirada e encerramento da iniciativa.

38.4. Os recursos arrecadados por meio do rateio setorial serão vinculados exclusivamente às despesas do respectivo setor, programa, ação ou estrutura, vedada sua utilização para o custeio de despesas administrativas ordinárias e gerais do CONSORMULTI, ressalvada a parcela de custos indiretos, administrativos e operacionais diretamente atribuível à execução da iniciativa, desde que previamente estimada, expressamente discriminada e aprovada no respectivo Contrato de Rateio.

38.5. O rateio setorial poderá compreender iniciativas de duração continuada ou temporária, conforme definido no respectivo instrumento, e poderá admitir o ingresso

posterior de entes consorciados, desde que observados os critérios de adesão, os custos, as metas e as demais condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA 39 — DO RATEIO PARA PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES ESPECÍFICAS

39.1. O Contrato de Rateio poderá prever contribuição financeira destinada exclusivamente à execução de projeto, programa, ação, serviço, obra ou aquisição específica, de natureza temporária ou delimitada, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral.

39.2. O instrumento deverá indicar, no mínimo, o objeto, a justificativa, os entes participantes, o prazo de execução, as metas, os resultados esperados, o orçamento estimado, a metodologia de distribuição dos custos, o cronograma físico-financeiro, as fontes de recursos, os limites de contribuição de cada ente e as regras de acompanhamento e prestação de contas.

39.3. O rateio previsto nesta Cláusula será suportado exclusivamente pelos entes consorciados que aderirem ao projeto, programa ou ação, não podendo gerar obrigação financeira para os demais entes.

39.4. Os recursos serão vinculados exclusivamente ao objeto aprovado, vedada sua utilização para o custeio de despesas administrativas gerais ou de iniciativa diversa, salvo a parcela de custos indiretos diretamente atribuível à execução do objeto, desde que previamente estimada, discriminada e aprovada no Contrato de Rateio.

39.5. Encerrado o objeto, cumpridas as metas ou expirado o prazo de execução, cessará a obrigação de novos aportes, sem prejuízo da prestação de contas, da apuração de saldos, da responsabilidade por obrigações remanescentes e da destinação dos bens eventualmente adquiridos.

CLÁUSULA 40 — DOS FUNDOS E DAS FONTES DE RECURSOS

40.1. O CONSORMULTI poderá instituir fundos contábeis ou mecanismos internos de segregação contábil e financeira destinados ao custeio, à execução ou ao financiamento de programas, projetos, ações, serviços, estruturas, áreas setoriais ou iniciativas específicas, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta da Assembleia Geral, observados o orçamento do Consórcio, a disponibilidade financeira, as normas de direito financeiro e a legislação aplicável.

40.2. A resolução que instituir o fundo contábil deverá definir, no mínimo:

I – a denominação e a finalidade específica do fundo;

II – a natureza das receitas que o constituirão;

III – as fontes de recursos;

IV – o orçamento e o plano de aplicação;

V – a unidade ou órgão responsável por sua gestão;

VI – as regras de movimentação e aplicação dos recursos;

VII – a forma de escrituração e contabilidade segregada;

VIII – os mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização;

IX – os procedimentos de prestação de contas; e

X – o prazo de vigência ou as condições de encerramento, quando cabível.

40.3. Os fundos contábeis não terão personalidade jurídica própria, não constituirão pessoa jurídica autônoma e não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista no ato que os instituir, salvo mediante alteração formal aprovada pelo órgão competente.

40.4. As fontes de recursos destinadas aos fundos, programas, projetos, ações, serviços ou estruturas do CONSORMULTI deverão estar expressamente vinculadas ao respectivo objeto e ao instrumento jurídico, orçamentário ou financeiro correspondente.

40.5. Poderão constituir fontes de recursos dos fundos, observada a legislação aplicável:

I – recursos de Contratos de Rateio;

II – recursos de rateios setoriais;

III – recursos destinados a projetos, programas e ações específicas;

IV – transferências dos entes consorciados;

V – recursos de contratos de programa;

VI – convênios, contratos, acordos, ajustes, transferências voluntárias, auxílios, contribuições, subvenções, doações e outras receitas legalmente admitidas;

VII – tarifas, taxas, preços públicos e receitas decorrentes da prestação de serviços ou da utilização de bens públicos, quando cabíveis;

VIII – recursos de operações de crédito, observados os limites e requisitos legais;

IX – rendimentos de aplicações financeiras, quando legalmente admitidos; e

X – outras fontes compatíveis com as finalidades do CONSORMULTI.

40.6. A instituição de fundo contábil não afasta a necessidade de previsão orçamentária, disponibilidade financeira, escrituração adequada, vinculação da receita

à finalidade, transparência, controle interno, controle externo e prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

40.7. A utilização de recursos de fundo contábil para finalidade diversa daquela prevista em sua resolução instituidora dependerá de alteração formal do ato, de prévia autorização do órgão competente e da observância das regras de planejamento, orçamento, contabilidade, transparência e controle.

CLÁUSULA 41 — DA DESTINAÇÃO, RETENÇÃO E IMPUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE — IRRF

41.1. O Contrato de Rateio poderá prever que o Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF incidente sobre pagamentos efetuados pelo CONSORMULTI, cuja receita seja legalmente atribuível aos Municípios consorciados, seja destinado ao CONSORMULTI como forma de pagamento, total ou parcial, das obrigações financeiras assumidas pelo respectivo Município.

41.2. A destinação do IRRF poderá ser utilizada para a quitação de obrigações decorrentes de rateio geral, rateio setorial, projetos ou programas específicos, contratos de programa e demais instrumentos que estabeleçam obrigação financeira do Município perante o CONSORMULTI, desde que tais obrigações estejam expressamente previstas, individualizadas, quantificadas e orçamentariamente suportadas no respectivo Contrato de Rateio ou instrumento equivalente.

41.3. Para os fins desta Cláusula, fica o CONSORMULTI autorizado a reter, registrar, contabilizar e imputar os valores correspondentes ao IRRF ao pagamento das obrigações financeiras do Município consorciado, observado o limite máximo anual expressamente estabelecido no respectivo Contrato de Rateio.

41.4. O Contrato de Rateio deverá indicar, no mínimo, o teto financeiro anual de IRRF que poderá ser destinado ao CONSORMULTI, as obrigações a serem quitadas, a ordem de imputação dos valores, os critérios de conciliação, a forma de registro contábil, a periodicidade da prestação de contas e o tratamento aplicável a eventuais saldos.

41.5. Quando o Contrato de Rateio contemplar mais de uma modalidade de obrigação financeira, o instrumento deverá estabelecer a ordem de imputação do IRRF entre o rateio ordinário, o rateio setorial e os projetos, programas, ações, serviços, obras ou aquisições específicas, vedada a utilização dos valores em finalidade diversa daquela contratualmente definida.

41.6. Os valores de IRRF que excederem o limite anual fixado no respectivo Contrato de Rateio não poderão ser apropriados pelo CONSORMULTI como receita adicional, genérica ou desvinculada e deverão ser atribuídos ao Município consorciado correspondente, salvo se houver, antes da apropriação do excedente, aditivo contratual

ou novo instrumento regularmente celebrado que estabeleça obrigação financeira adicional e autorize expressamente sua correspondente destinação.

41.7. A retenção e a destinação do IRRF não dispensam a prévia dotação orçamentária do Município, a formalização do Contrato de Rateio, a regular execução da despesa correspondente, a observância das normas contábeis, orçamentárias, tributárias e de transparência, nem a prestação de contas aos entes consorciados e aos órgãos de controle interno e externo.

41.8. A utilização do IRRF como forma de pagamento não autoriza sua apropriação genérica, automática ou desvinculada de obrigação financeira previamente pactuada, nem a utilização de valores destinados a determinado rateio setorial, fundo, programa, projeto ou ação para custear finalidade distinta.

41.9. O CONSORMULTI deverá manter registros individualizados dos valores de IRRF retidos e imputados às obrigações de cada Município consorciado, assegurando a conciliação periódica, a rastreabilidade da receita e da despesa correspondente e a disponibilização das informações necessárias à contabilidade, à prestação de contas e ao controle pelos entes consorciados e pelos órgãos competentes.

41.10. Eventual alteração do teto anual de IRRF, da ordem de imputação ou da finalidade de aplicação dependerá de prévia formalização do instrumento jurídico adequado, observadas as competências de aprovação, as exigências orçamentárias e as demais formalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 42 — DO PATRIMÔNIO

42.1. O patrimônio compreende bens e direitos adquiridos, doados, cedidos ou produzidos.

42.2. Aquisição, alienação ou oneração de imóveis dependerá de Assembleia e quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

42.3. Bens, cotas, ingresso, retirada e extinção serão contabilizados e apurados individualmente.

42.4. Constituem recursos do Consórcio Público:

I - contribuições financeiras dos entes consorciados, consignadas em suas

respectivas leis orçamentárias anuais ou em créditos adicionais;

II - recursos repassados pela União, Estados, Municípios, fundos especiais e demais entidades da administração pública;

III - produto de operações de crédito contratadas pelo Consórcio, nos termos da legislação aplicável e mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

IV - receitas provenientes da prestação de serviços públicos, tarifas, preços públicos, taxas e multas, quando o Consórcio atuar na gestão associada de serviços;

V - produto da alienação de bens do Consórcio;

VI - doações, legados, subvenções e transferências voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Consórcio;

VIII - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos de programa, contratos de rateio e outros instrumentos congêneres;

IX - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII — ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 43 — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

43.1. A alteração deste Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

43.2. A alteração aprovada na forma do item anterior deverá ser ratificada mediante lei pela maioria dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005.

43.3. A alteração do Contrato de Consórcio Público somente produzirá efeitos após a aprovação pela Assembleia Geral e o cumprimento das exigências de ratificação legislativa previstas na legislação aplicável, ressalvados os atos preparatórios e as providências necessárias à sua implementação.

43.4. A alteração do Contrato de Consórcio Público deverá preservar, quando aplicável, os direitos adquiridos, as obrigações constituídas, os contratos vigentes, os contratos de rateio, os contratos de programa, os direitos dos usuários, a continuidade dos serviços públicos e a responsabilidade dos entes consorciados.

43.5. A alteração do Contrato de Consórcio Público não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas pelo CONSORMULTI ou pelos entes consorciados, salvo

disposição expressa em sentido diverso, juridicamente válida, observadas as indenizações, compensações e demais consequências previstas na legislação e nos instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA 44 — DA RETIRADA DOS ENTES CONSORCIADOS

44.1. A retirada de ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, observado o procedimento previamente estabelecido neste Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e na legislação aplicável.

44.2. O pedido de retirada deverá ser apresentado por escrito ao Presidente e/ou ao Secretário Executivo do CONSORMULTI, acompanhado da documentação comprobatória da autorização e da representação do ente requerente, inclusive da lei municipal específica ou do ato legislativo exigível segundo a legislação aplicável.

44.3. A retirada será formalizada mediante registro em ata da Assembleia Geral e produzirá efeitos na forma definida no ato de retirada, no Estatuto e nos instrumentos vigentes, sem prejuízo da apuração e do cumprimento das obrigações já constituídas.

44.4. A retirada não prejudicará as obrigações financeiras, contratuais, administrativas, trabalhistas, patrimoniais ou de qualquer outra natureza já constituídas entre o ente retirante e o CONSORMULTI, inclusive as decorrentes de Contratos de Rateio, Contratos de Programa, convênios, contratos administrativos, operações de crédito e demais instrumentos regularmente celebrados.

44.5. A retirada não afastará a responsabilidade do ente retirante pelo pagamento de valores vencidos, obrigações assumidas, encargos, indenizações, investimentos não amortizados, passivos e demais compromissos constituídos até a data de produção de seus efeitos ou que, por sua natureza, devam subsistir após essa data.

44.6. Os bens e direitos destinados pelo ente consorciado ao CONSORMULTI incorporar-se-ão ao patrimônio do Consórcio e não serão revertidos ou retrocedidos ao ente retirante, salvo:

I – se houver previsão expressa neste Contrato de Consórcio Público;

II – se houver previsão expressa no instrumento de transferência, cessão, doação ou alienação;

III – se houver reserva expressamente aprovada na lei de ratificação do ente consorciado; ou

IV – mediante decisão aprovada por, no mínimo, dois terços dos entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os

direitos de terceiros, a natureza do bem, sua vinculação ao serviço público, sua depreciação, sua amortização e as obrigações eventualmente garantidas por ele.

44.7. A retirada de ente consorciado que detenha condição essencial para a execução de determinado serviço, programa, projeto ou atividade, ou que disponibilize instalações, equipamentos, pessoal ou bens utilizados pelo CONSORMULTI, não impedirá, por si só, a continuidade das atividades consorciais.

44.8. Na hipótese do item anterior, o CONSORMULTI e os entes remanescentes deverão adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e atividades, inclusive mediante substituição de instalações, recomposição de recursos, redistribuição de encargos, revisão do planejamento, celebração de novos instrumentos ou adoção de medidas de transição.

CLÁUSULA 45 — DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

45.1. O ente consorciado poderá ser excluído do CONSORMULTI quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – deixar de incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas e obrigações assumidas por meio de Contrato de Rateio, quando não regularizar a situação no prazo fixado;

II – deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Rateio, Contrato de Programa ou outro instrumento regularmente celebrado com o CONSORMULTI;

III – deixar de pagar, injustificadamente, valores devidos pela utilização de serviços, estruturas, equipamentos ou atividades disponibilizados pelo CONSORMULTI;

IV – descumprir obrigação essencial prevista neste Contrato de Consórcio Público, no Estatuto, em resolução da Assembleia Geral ou em instrumento jurídico regularmente celebrado;

V – praticar ato grave que cause prejuízo relevante ao CONSORMULTI, aos entes consorciados, aos usuários dos serviços ou à continuidade das atividades consorciais; ou

VI – incorrer em outros motivos graves reconhecidos pela maioria absoluta da Assembleia Geral, desde que devidamente fundamentados e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

45.2. A exclusão fundada nas hipóteses dos incisos I, II ou III do item anterior somente poderá ocorrer após:

I – notificação formal do ente consorciado;

II – concessão de prazo razoável para regularização da inadimplência ou da irregularidade;

III – oportunidade de apresentação de justificativa, defesa e comprovação das medidas adotadas; e

IV – suspensão dos direitos consorciais, quando cabível, antes da instauração ou conclusão do procedimento de exclusão.

45.3. A exclusão por motivo grave dependerá da instauração de processo administrativo específico, com indicação dos fatos, das provas, das normas supostamente violadas e das consequências jurídicas pretendidas, nos termos da legislação vigente.

45.4. O processo de exclusão assegurará ao ente consorciado o contraditório, a ampla defesa, o direito de apresentar documentos, requerer provas, formular alegações e obter decisão motivada.

45.5. O procedimento administrativo de exclusão será disciplinado por resolução do Presidente do CONSORMULTI, observadas as disposições deste Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, da legislação aplicável e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e devido processo legal.

45.6. A resolução prevista no item anterior não poderá inovar em matéria reservada a este Contrato de Consórcio Público, à Assembleia Geral ou à legislação aplicável, limitando-se a regulamentar as fases, os prazos, as comunicações, a instrução, a análise técnica e jurídica e os demais aspectos operacionais do procedimento.

45.7. Concluída a instrução, o processo será submetido à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão por maioria absoluta dos entes consorciados, salvo quórum mais elevado previsto neste Contrato de Consórcio Público ou na legislação aplicável.

45.8. A decisão de exclusão deverá ser fundamentada e indicar:

I – os fatos e fundamentos jurídicos considerados;

II – as provas examinadas;

III – as razões de rejeição ou acolhimento das alegações do ente consorciado;

IV – a data de produção dos efeitos da exclusão; e

V – as obrigações, responsabilidades, pagamentos, indenizações, transições e demais providências decorrentes da decisão.

45.9. Da decisão de exclusão caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da ciência formal da decisão.

45.10. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, salvo se a Assembleia Geral, mediante decisão fundamentada, atribuir-lhe esse efeito para evitar dano grave, risco à continuidade dos serviços ou prejuízo de difícil reparação.

45.11. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas pelo ente excluído, inclusive aquelas decorrentes de Contratos de Rateio, Contratos de Programa, contratos administrativos, convênios, operações de crédito, investimentos não amortizados, responsabilidades trabalhistas, patrimoniais ou financeiras e demais instrumentos firmados com o CONSORMULTI.

45.12. A exclusão não conferirá ao ente excluído direito à restituição automática de valores, bens, direitos ou contribuições anteriormente destinados ao CONSORMULTI, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato de Consórcio Público, nos instrumentos aplicáveis ou em decisão específica da Assembleia Geral.

45.13. Na ausência de disciplina específica neste Contrato de Consórcio Público, aplicar-se-ão subsidiariamente ao procedimento administrativo as normas gerais de processo administrativo aplicáveis ao CONSORMULTI e, apenas quando compatível, as disposições do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 46 — DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

46.1. A extinção do CONSORMULTI dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.107/2005.

46.2. O instrumento de extinção deverá disciplinar, no mínimo:

I – a data e as condições de encerramento das atividades;

II – a conclusão, transferência ou extinção dos serviços, programas, projetos e ações em execução;

III – a preservação da continuidade dos serviços públicos e das atividades essenciais;

IV – a apuração e o pagamento das obrigações financeiras, trabalhistas, contratuais, fiscais, previdenciárias e patrimoniais;

V – a destinação dos bens, direitos, recursos, saldos e ativos do CONSORMULTI;

VI – a responsabilidade pelos passivos e pelas obrigações remanescentes;

VII – a situação dos servidores, empregados públicos e demais colaboradores;

VIII – o tratamento dos Contratos de Rateio, Contratos de Programa, convênios, contratos administrativos e operações de crédito vigentes;

IX – a prestação final de contas e a baixa dos registros contábeis, fiscais, cadastrais e institucionais;

X – as demais medidas necessárias à regular liquidação e ao encerramento do Consórcio.

46.3. A extinção do CONSORMULTI não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive aquelas decorrentes de Contratos de Rateio, Contratos de Programa e demais instrumentos jurídicos, cuja extinção, quando cabível, dependerá do cumprimento das obrigações, do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas e da adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços.

46.4. A extinção somente será considerada concluída após a liquidação das obrigações, a destinação regular do patrimônio, a prestação final de contas e o cumprimento das exigências legais, contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de controle aplicáveis.

CLÁUSULA 47 — DA REAPRECIAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES

47.1. Não haverá convalidação automática de despesas, licitações, contratações, pessoal, rateios, delegações, convênios, patrimônio ou obrigações financeiras.

47.2. A Assembleia poderá confirmar, convalidar, retificar, refazer, auditar ou anular atos individualmente, mediante decisão fundamentada.

47.3. A aprovação não supre lei, dotação, contrato, licitação, publicação, competência ou autorização setorial.

CLÁUSULA 48 — DOS ATOS OFICIAIS

48.1. O CONSORMULTI expedirá resoluções, portarias, instruções, editais, ofícios, memorandos e atas, conforme a competência de cada órgão.

48.2. Os atos serão numerados, publicados e disponibilizados no portal oficial e Diário Oficial Eletrônico quando instituído.

TÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 49 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

49.1. Integram este Protocolo:

I — Anexo I: Finalidades, áreas e programas;

II — Anexo II: Quadro de pessoal;

III — Anexo III: Entes;

IV — Anexo IV: Rateio;

V — Anexo V: Contrato de rateio;

49.2. Este Protocolo, ratificado, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

49.3. Ficam expressamente mantidas e ratificadas todas as demais disposições do protocolo de intenções do CONSORMULTI, permanecendo em pleno vigor e eficácia todos os seus termos não alterados pela presente modificação.

49.4. Conforme previsão legal, as alterações promovidas por este instrumento foram devidamente apreciadas e aprovadas pela Assembleia Geral, que, por maioria qualificada, manifestou concordância integral com as modificações ora formalizadas. As atas das Assembleias nas quais se deliberou sobre as referidas alterações acompanham este documento, passando a integrá-lo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 50— DA INTERPRETAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

50.1 Este Protocolo será interpretado conforme as disposições da Lei Federal n° 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, sempre de maneira a reforçar as possibilidades de cooperação interfederativa.

50.2 Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

50.3 As controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Protocolo de Intenções serão resolvidas preferencialmente por negociação direta entre os entes consorciados.

50.4 Caso não seja possível a solução por negociação direta, as partes submeterão a controvérsia à Assembleia Geral do Consórcio para decisão.

50.5 Persistindo a controvérsia, as partes poderão recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias previstos na legislação aplicável.

50.6 Fica autorizada a prática de todos os atos necessários à efetivação do disposto neste Protocolo, inclusive a celebração do Contrato de Consórcio Público e dos atos de registro.

50.7 As normas relativas ao processo eleitoral, à posse e à vacância dos cargos serão regulamentadas por Resolução da Presidência no prazo de até 60 (sessenta) dias da instalação do Consórcio.

50.8 Este Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem de acordo com o presente Protocolo de Intenções, os representantes legais dos entes subscritores o firmam, cientes de que a condição de ente consorciado dependerá da ratificação legislativa na forma da Lei nº 11.107/2005.

EUZEBIO TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658
Assinado de forma digital por EUZEBIO TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658
Dados: 2026.09.23 14:50:41 -03'00'

Governador Valadares/MG, 23 de setembro de 2026.

ORLANDO CARDOSO PEREIRA:90222415649
Assinado de forma digital por ORLANDO CARDOSO PEREIRA:90222415649
Dados: 2026.11.11 09:02:21 -03'00'

HERCULES JOSE PROCOPIO:23030836649
Assinado de forma digital por HERCULES JOSE PROCOPIO:23030836649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=41442170001180, ou=AC SERASA RFB v5, cn=HERCULES JOSE PROCOPIO:23030836649
Dados: 2026.09.23 14:52:48 -03'00'

NORMANDES DA COSTA JARDIM:72669012604
Assinado de forma digital por NORMANDES DA COSTA JARDIM:72669012604
Dados: 2026.09.23 15:11:41 -03'00'

RAPHAEL SOUSA MARTINS:07023423605
Assinado de forma digital por RAPHAEL SOUSA MARTINS:07023423605
Dados: 2026.09.23 15:20:50 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ROBERTO LOPES ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro